



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

LENTEs OFTÁLMICAS E ARMAÇõES

Processo Administrativo nº 07/2026

Inexigibilidade Licitação nº 06/2026



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br



ENTES CONSORCIADOS PARTICIPANTES:





CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

RESUMO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 07/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 06/2026

ORGÃO/ENTIDADE GERENCIADOR: Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP.

ENTES CONSORCIADOS PARTICIPANTES: *Água Doce, Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Capinzal, Catanduvas, Curitibaanos, Erval Velho, Fraiburgo, Herval D'Oeste, Ibiã, Ibicaré, Iomerê, Joaçaba, Lacerdópolis, Lebon Régis, Luzerna, Macieira, Matos Costa, Ouro, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Treze Tílias, Timbó Grande, Vargem Bonita e Videira.*

AUTORIDADE COMPETENTE/PRESIDENTE DO CONSÓRCIO: Wilson Ribeiro Cardoso Junior – Prefeito de Fraiburgo.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Sara Benedetto.

REGIME LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações; Resolução CISAMARP nº 26/2023 de 27 de março de 2023 e suas alterações; Demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para fornecimento de armações e lentes oftálmicas, em atendimento à demanda dos Municípios Consorciados ao CISAMARP.

REGIME DE EXECUÇÃO: Paralela e não excludente e com seleção a critério de terceiros.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.159.283,70 (quatro milhões cento e cinquenta e nove mil duzentos e oitenta e três reais e setenta centavos).

EDITAL: O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no site www.cisamarp.sc.gov.br/credencie, [Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC](#) e no [Portal Nacional de Compras Públicas](#).

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Todo e qualquer esclarecimento, Impugnação com relação a este Edital e seus anexos serão aceitos somente por escrito, dirigido ao e-mail licita@cisamarp.sc.gov.br

INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL: O atendimento para esclarecimentos e dúvidas pertinentes ao presente edital será de segunda a sexta-feira, em horário de expediente no contato: (49) 9 9152-2680

FORMA DE CREDENCIAMENTO: Os interessados deverão solicitar previamente conforme **ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTERESSE E CADASTRO DE USUÁRIOS**, no e-mail licita@cisamarp.sc.gov.br, juntamente com o cartão de CNPJ com endereço atualizado, para acesso através de login e senha ao [CISON](#), onde farão o envio da documentação de Habilitação.

LOCAL PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO: Sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMARP, através de login e senha ([CISON](#)).

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: A partir da publicação deste Edital, aberto para o cadastramento de interessados enquanto o credenciamento estiver vigente.

VIGÊNCIA DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO: 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos.

Data de início de recebimento documentação: 18/05/2026 08:00 (horário de Brasília).

Videira/SC, maio de 2026

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Presidente do CISAMARP



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

EDITAL COMPLETO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

SUMÁRIO

1	DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	7
2	DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO.....	7
3	DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	7
4	DA HABILITAÇÃO	9
5	DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E FLUXO DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO	10
6	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS	12
7	DOS RECURSOS OU PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO QUANTO À FASE DE HABILITAÇÃO	13
8	DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO	13
9	DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	14
10	DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO	14
11	DOS REQUISITOS, EXECUÇÃO E METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO	15
12	DAS PRERROGATIVAS DO CONSÓRCIO	15
13	DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	15
14	DA DIVULGAÇÃO DE CREDENCIADOS	15
15	DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO E DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	15
16	DO DESCRENCIAMENTO.....	16
17	DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD.....	21
18	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	21
19	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	22
20	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	22
	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	24
	ANEXO II – TABELA DE VALORES E ITENS DE FORNECIMENTO.....	35
	ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTERESSE E CADASTRO DE USUÁRIOS	36
	ANEXO IV - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.....	38
	ANEXO V - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CONHECIMENTO DO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS SUPERVENIENTES	39
	ANEXO VI - REQUERIMENTO DE DESCRENCIAMENTO.....	41
	ANEXO VII - MINUTA MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	42
	ANEXO VIII – TERMO DE RECEBIMENTO	54



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

EDITAL COMPLETO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

PREÂMBULO

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, constituído sob a forma de sociedade jurídica de direito público, CNPJ 11.023.771/0001-10, sito na Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, cidade e comarca de Videira, estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Wilson Ribeiro Cardoso Junior, Prefeito de Fraiburgo/SC, no uso de suas atribuições, subsidiariamente, na Lei nº 8080/90, Portarias nº 1.606/01, e 2.567/16 do Ministério da Saúde, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, ou posterior e demais legislações aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

Data de início de recebimento documentação: 18/05/2026 08:00 (horário de Brasília). Este edital permanecerá aberto ao credenciamento durante todo o período de vigência.

Local para envio da documentação: Sistema disponibilizado pelo CISAMARP, através de login e senha ([CISON](#)).

Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. *Sara Benedetto*, Agente de Contratação, nomeado através da Portaria nº 015/2026. O presente procedimento será regido pela [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações](#), pela [Resolução CISAMARP nº 26/2023 de 27 de março de 2023 e suas alterações](#), e demais legislações correlatas aplicando-se subsidiariamente no que couber. Além das legislações inerentes às normas de licitação e contratação, este Edital encontra-se fundamentado e respaldado nas seguintes legislações:

- ✓ [Lei nº 13.709/2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- ✓ [Portaria GM/MS nº 1.034, de 5 de maio de 2010](#), que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- ✓ [Portaria GM/MS nº 2.905, de 13 de julho de 2022](#), que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre as diretrizes e os aspectos operacionais aplicáveis aos consórcios públicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- ✓ [Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#) - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- ✓ [Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001](#).
- ✓ [Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016](#) - Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).
- ✓ [Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005](#) - Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.
- ✓ [Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007](#) - Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Para o presente Credenciamento, será adotada a hipótese de contratação prevista no [art. 79, I e II da Lei nº. 14.133/2021](#), ou seja, paralela e não excludente e com seleção a critério de terceiros (escolha de pacientes), caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados.

O credenciamento será mantido aberto, podendo o interessado se apresentar e entregar a documentação para se credenciar a qualquer tempo durante sua vigência, enquanto o CISAMARP mantiver interesse no credenciamento do(s) serviço(s).

O edital ficará à disposição do público, em sítio eletrônico oficial do [CISAMARP, Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC](#) e no [Portal Nacional de Compras Públicas](#). De modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, sendo que para novos credenciamentos deverá a interessada realizar a manifestação junto ao Agente de Contratação, nos termos do item 5, do presente Edital.

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – TABELA DE

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTERESSE E CADASTRO DE USUÁRIOS



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

ANEXO IV - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CONHECIMENTO DO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS SUPERVENIENTES

ANEXO VI - REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

ANEXO VII - MINUTA MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VIII – TERMO DE RECEBIMENTO

CISAMARP



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

1 DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE ARMAÇÕES E LENTES OFTÁLMICAS, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISAMARP**, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas, as disposições deste Edital, do Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O critério de seleção é o previsto no [art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou seja, **paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

O critério de seleção é o previsto no art. 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo: **I – paralela e não excludente**, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; e **II – com seleção a critério de terceiros**, hipótese em que a escolha do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação.

1.2.1. A solução proposta consiste no credenciamento contínuo, paralelo e não excludente de empresas especializadas no fornecimento de armações e lentes oftálmicas, bem como com seleção a critério de terceiros. Trata-se de procedimento que admite a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em edital, sem caráter exclusivo, com vistas à ampliação da oferta e ao atendimento da demanda dos entes consorciados.

1.2.2. A contratação será formalizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, II da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza padronizada do objeto. O procedimento permitirá o credenciamento de todos os interessados que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos em edital, sem caráter excludente, com remuneração vinculada à demanda, sendo o pagamento efetuado exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados, correspondentes ao fornecimento de armações e lentes oftálmicas.

1.3. Os requisitos, condições, metodologia de contratação, critérios de execução, fiscalização, obrigações e demais elementos pertinentes encontram-se devidamente disciplinados no Termo de Referência e seus anexos, constante no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.

1.4. Os valores e os procedimentos correspondentes encontram-se detalhados e dispostos no **ANEXO II – TABELA DE** deste Edital.

1.5. A distribuição da demanda observará no que couber, os critérios definidos na [Resolução do CISAMARP Nº 26/2023](#), e suas alterações.

1.6. A seleção a critério de terceiros será operacionalizada pelo ente consorciado, que deverá adotar mecanismos aptos a comprovar, de forma clara e documental, que a escolha do fornecedor decorreu de manifestação do paciente.

2 DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO

2.1. O presente instrumento entra em vigor na data de sua publicação e **vigora pelo prazo de 12 (doze) meses** podendo qualquer interessado, solicitar seu credenciamento, nos termos do [art. 79, parágrafo único, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência deste edital poderá ser prorrogado a critério do Consórcio, por igual período.

2.1.2. Os Termos de Credenciamento terão vigência inicial de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

2.1.3. Os Termos de Credenciamento em vigor à época da eventual prorrogação terão sua vigência estendida, mediante a formalização de termo aditivo ao respectivo instrumento, em conformidade com as normas aplicáveis.

3 DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

3.1. Poderão credenciar-se todas as pessoas jurídicas interessadas, que possuam atividade profissional e econômica compatível com o objeto e que realizem os serviços indicados no item 1.1, atendendo os requisitos exigidos no Edital, e em seus anexos, mediante o processo de envio dos documentos comprovando sua habilitação, bem como atender as condições e os requisitos mínimos estabelecidos, visando o atendimento satisfatório dos serviços que se dispõem a ofertar.



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.3.2.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Acesso disponível no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

3.3.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.3.2.3. Verificadas as condições de participação o Agente de Contratação examinará os documentos de habilitação dos interessados.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, deverá a proponente interessada comprovar os seguintes requisitos:

4.2. Da Habilitação Jurídica

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com CNAE compatível com o comércio varejista de artigos de ótica.

4.2.2. Documentos que comprovem a natureza jurídica do proponente e seu objeto social, nos termos da Lei pertinente:

4.2.2.1. **Quando empresa individual:** Registro comercial; ou

4.2.2.2. **Quando sociedade comercial:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

4.2.2.3. **Quando sociedade por ações ou sociedade anônima ou companhia:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

4.2.2.4. **Quando sociedade civil ou associações privadas:** Estatuto em vigor e/ou inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

4.2.2.5. **Quando fundação:** Estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.2.6. **Quando empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país:** Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.3. Certidão do registro e arquivamento dos Atos Constitutivos em cartório (certidão de breve relato) ou Certidão Simplificada da Junta Comercial;

4.2.4. Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF do(s) sócio(s)-diretor(es) ou representante(s) legal(is);

4.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.3.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

4.3.3. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitadas e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;

4.3.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

4.3.5. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

4.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;

4.4. Qualificação Econômico-Financeira

4.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de pesquisa não anterior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

4.5. Qualificação Técnica Empresa

4.5.1. Contrato de responsabilidade técnica firmado entre o optometrista / óptico responsável e a empresa proponente. Quando se tratar de responsabilidade do diretor ou sócio proprietário, é necessária a apresentação da Declaração de Responsabilidade Técnica.

4.5.2. Cadastro atualizado do estabelecimento de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.

4.5.3. Alvará Sanitário expedido pelo órgão municipal de vigilância sanitária, pertinente ao ramo de atividade. As empresas sediadas em municípios que dispensam a emissão de alvará sanitário deverão apresentar documento oficial de dispensa de alvará fornecido pela vigilância sanitária municipal.

4.5.4. Alvará de Localização e Funcionamento vigente, emitido pela autoridade competente;

4.6. Qualificação Técnico-Profissional

4.6.1. Responsável Técnico.

4.6.1.1. Comprovação de registro ativo do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Classe em Santa Catarina (CROO-SC, por exemplo).

4.6.1.2. Comprovação do cadastro dos profissionais junto ao CNES – Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, emitido no site oficial (cnes.datasus.gov.br);

4.7. Declarações Complementares

4.7.1. **ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTERESSE E CADASTRO DE USUÁRIOS**

4.7.2. **ANEXO IV - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

4.7.3. **ANEXO V - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CONHECIMENTO DO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS SUPERVENIENTES**

5 DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E FLUXO DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão solicitar cadastro prévio ao CISAMARP perante o sistema eletrônico provido pelo Consórcio, através de Login e senha pessoal, obtidas junto ao [sistema eletrônico \(CISON\)](#).

5.2. Para ter acesso ao [Sistema eletrônico CISON](#), o interessado em obter credenciamento junto ao Consórcio Público deverá preliminarmente, encaminhar para o endereço eletrônico licita@cisamarp.sc.gov.br CONTENDO obrigatoriamente, no campo “Assunto” a seguinte identificação: “**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – Edital nº 03/2026**) em que o número do edital deverá ser corretamente indicado pelo interessado. Juntamente com os seguintes documentos:

- a) **Cartão de CNPJ** - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- b) **ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTERESSE E CADASTRO DE USUÁRIOS** preenchido e assinado pelo responsável legal e pelo(s) novo(s) usuário(s).
- c) **Documento** digital ou cópia legível do RG ou CNH do(s) novo(s) usuário(s).

5.2.1. O documento da alínea “b” deverá ser apresentado **exclusivamente em formato PDF**, devidamente assinado digitalmente pelo requisitante.

Nota Explicativa nº1

O simples envio do Anexo denominado “Declaração de Manifestação Prévia de Interesse e Cadastro de Usuários” NÃO CONFERE,

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC
Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

por si só, a condição de aptidão ao interessado para a prestação dos serviços. Referida etapa tem por finalidade exclusiva possibilitar o acesso do interessado ao sistema eletrônico do CISAMARP, a fim de que possa proceder ao devido anexo da documentação comprobatória de sua aptidão, nos estritos termos do instrumento convocatório.

5.2.2. A proponente será responsável por todas as movimentações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

5.2.3. O uso da senha de acesso pela proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer movimentação de qualquer natureza por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à(o) órgão contratante responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.4. A manifestação prévia do Interessado de credenciamento para acesso ao [CISON](#), implica a responsabilidade da proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização todos os procedimentos, ou seja, todos os atos inerentes a este Credenciamento.

5.3. As proponentes encaminharão, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico** todos os documentos relativos ao Credenciamento.

5.4. Após o recebimento dos documentos previstos no item 5.2 alíneas "a, b e c" pela equipe interna do CISAMARP, será realizado o cadastro prévio da empresa e do(s) respectivo(s) novo(s) usuário(s) no [Sistema Informatizado do Consórcio - CISON](#)

5.4.1. Concluído o cadastro prévio, serão encaminhados, ao endereço de e-mail (particular) informado pelo usuário no formulário, o login e a senha de acesso ao sistema.

5.4.2. De posse da senha, caberá a um dos **usuários cadastrados a responsabilidade de anexar integralmente a documentação exigida para o credenciamento**, diretamente no sistema [CISON](#), em estrita conformidade com os documentos previstos no instrumento convocatório.

5.4.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia, em formato digitalizado em PDF, desde que legíveis e passíveis de constatação de veracidade.

5.4.4. Nos casos de documentos digitalizados, estes deverão ser produzidos mediante escaneamento, de modo a garantir integral legibilidade e fidelidade ao documento original, **sendo expressamente vedada a apresentação em formato de fotografia ou por qualquer outro meio que comprometa a clareza e a autenticidade das informações.**

Nota Explicativa nº2

O mero acesso ao sistema eletrônico e a anexação da documentação pelo interessado NÃO lhe conferem, de forma automática, a condição de apto a prestar os serviços objeto do credenciamento. Tal etapa constitui-se, unicamente, no protocolo da documentação exigida no Edital, a qual será submetida à análise do Consórcio, por intermédio do Agente de Contratação designado.

Somente após a verificação da conformidade dos documentos apresentados com os requisitos editalícios será deliberado acerca da habilitação do interessado, ocasião em que se definirá, de forma motivada, a sua aptidão para integrar o rol de credenciados e, conseqüentemente, prestar os serviços em estrita observância às normas estabelecidas no instrumento convocatório.

5.4.5. Além dos Documentos de Habilitação no sistema, a empresa interessada deverá preencher o documento do **ANEXO IV - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO** conforme modelo previsto no edital.

5.5. A partir da entrega da totalidade dos documentos constantes no instrumento convocatório serão analisados pelo Agente de Contratação, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

5.5.1. O status da análise poderá ser acompanhado pelo Sistema [CISON](#).

5.5.1.1. O status dos documentos poderão seguir a seguinte variação de situação:

5.5.1.1.1. **"À Receber"**: Indica que o prestador não anexou o documento ou que, embora anexado, ainda não foi analisado pelo CISAMARP.

5.5.1.1.2. **"Recebido-Ok"**: Indica que o documento foi analisado pelo CISAMARP e está em conformidade com as exigências do Edital.

5.5.1.1.3. **"Com restrição"**: Indica que o documento apresenta divergências ou não atende



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

aos requisitos estabelecidos no Edital.

5.5.2. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, quando não explicitados.

5.5.3. O Agente de Contratação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar documentação suplementar.

5.5.4. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar **exclusivamente em nome do licitante, com número de CNPJ.**

5.5.5. **Se o licitante for matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

5.5.6. **Se for filial**, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

5.5.7. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, ou por simples diligência.

Nota Explicativa nº3

O ato de anexação da documentação pelo prestador, no âmbito do sistema eletrônico, não implica em análise ou validação automática dos documentos inseridos. Assim, o simples fato de "anexar" a documentação não habilita o interessado de forma imediata, tampouco significa a aceitação automática dos arquivos apresentados.

*Ressalte-se que compete exclusivamente ao Agente de Contratação do Consórcio proceder à análise detalhada da documentação, verificando sua conformidade com os requisitos previstos no Edital. Até a conclusão dessa etapa, o sistema apresentará a situação dos documentos como **PENDENTES/ À RECEBER**, permanecendo nesse status até que o Agente de Contratação delibere pelo aceite, recusa, aceite com ressalvas ou por outra movimentação prevista no próprio sistema eletrônico.*

6 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

6.1. O Agente de Contratação, tem o prazo de até 30 (dias) dias úteis, contados do recebimento de **TODOS** os documentos necessários, para análise do pedido de credenciamento e conclusão do processo de contratação, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada do Agente de Contratação.

Nota Explicativa nº4

A análise da documentação apresentada pelos interessados observará, para todos os fins, a entrega integral do conjunto de documentos exigidos no Edital. Caso a proponente efetue a anexação de forma parcelada, em períodos distintos, ocasionando lacunas temporárias, será considerada como data de início da análise aquela em que se verificar a juntada completa de toda a documentação obrigatória.

Os documentos que se encontrarem com prazo de validade expirado, ou em vias de expirar, deverão ser previamente atualizados ou substituídos pela proponente antes da conclusão da anexação integral.

Em caráter excepcional, e nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação, procederá em sede de diligência, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6.2. **A proponente que atender a todos os requisitos previstos no edital, será HABILITADA e CREDENCIADA**, sendo o respectivo Termo de Credenciamento firmado em processo de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. Caso a empresa não cumpra os requisitos estabelecidos para o credenciamento o processo será indeferido com a indicação da documentação faltante para que seja reapresentada corretamente, nos termos do instrumento convocatório.

6.3.1. Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências, a interessada será notificada, e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.

6.3.2. O Agente de Contratação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para lavrar novo despacho circunstanciado, relativo à habilitação do interessado.



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

6.3.3. Decorrido o prazo referido no caput, e não havendo a devida regularização, tal circunstância não constituirá óbice para que o interessado apresente a documentação em outra oportunidade, hipótese em que será reiniciado o prazo e realizada nova análise, nos termos e prazos previstos do item 6.1.

6.4. Ao final da análise da documentação será lavrada Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Agente de Contratação.

6.5. O fato de a interessada NÃO TER SUA DOCUMENTAÇÃO APROVADA, não impede que a mesma apresente a documentação exigida em outra oportunidade, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, apresentando a documentação exigida neste Credenciamento, e passando por nova análise.

6.6. O Agente de Contratação emitirá decisão com todas as informações inerentes à avaliação dos documentos apresentados pelos proponentes para a habilitação.

7 DOS RECURSOS OU PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO QUANTO À FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. O interessado não habilitado/credenciado, nos termos do [art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão do Agente de Contratação, via correio eletrônico licita@cisamarp.sc.gov.br

7.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.3. O recurso deverá ser dirigido ao Agente de Contratação e encaminhado no e-mail licita@cisamarp.sc.gov.br

7.4. Do rito do procedimento de Recurso:

7.4.1. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));

7.4.2. Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

7.4.3. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));

7.4.4. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));

7.4.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5. **Dos atos que não cabem recurso**, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto de 03 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

7.5.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

8 DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Procedida a análise e aprovação da documentação exigida no instrumento convocatório, o consórcio, uma vez deferido o Credenciamento e tendo seu resultado publicado, formalizará o **ANEXO VII - MINUTA MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO**, instrumento que estabelecerá os direitos e as obrigações das partes envolvidas, em conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

8.2. Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências do Edital e do Termo de Referência, o proponente será declarado habilitado ao credenciamento e convocado a firmar o Termo de Credenciamento.

8.3. O CISAMARP disponibilizará o Termo de Credenciamento para assinatura do proponente através do [CISON WEB](#).

8.3.1. A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

8.3.2. A assinatura do Termo de Credenciamento e demais documentos vinculados a este instrumento será realizada eletronicamente, mediante assinatura digital de documentos, desde que inequívoca a autenticidade e integridade ao documento eletrônico e que a assinatura digital seja gerada por processo de criptografia de chaves públicas, conforme [MP nº 2.200-2/2001](#).

8.3.3. Será aceito, para fins de validação do Termo de Credenciamento, a assinatura digital emitida pela pessoa jurídica, ou representante legal que esteja subscrevendo o ato.

8.3.4. O Termo de Credenciamento oriundo do credenciamento para a prestação dos serviços será assinado pelo(a) responsável do proponente e pelo(a) Presidente do CISAMARP.

8.4. O início da vigência e eventual execução da prestação dos serviços se dará após a assinatura e publicação do Termo de Credenciamento no [Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC](#) e [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

8.5. O credenciamento não gera obrigação de contratação do prestador por parte do CISAMARP e do município consorciado, gerando, entretanto, o dever de disponibilidade e atendimento pelo credenciado, quando devidamente demandado.

8.6. O credenciamento do interessado não se confunde com a convocação para executar o objeto.

Nota Explicativa nº5

O fato de o prestador assinar o Termo de Credenciamento não implica a prestação imediata de serviços, nem deve ser interpretado como convocação para execução do objeto contratado.

9 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O prazo execução será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#).

9.2. O prazo da prestação dos serviços credenciados poderá ser prorrogado na forma dos [arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.3. O Termo de Credenciamento e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

9.4. O Termo de Credenciamento poderá ser anulado a qualquer momento nos termos do [art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

10 DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A inclusão de profissionais ao corpo técnico da pessoa jurídica prestadora de serviços Credenciada poderá ser requerida, a qualquer tempo desde que seja nas especialidades para as quais a pessoa jurídica já esteja devidamente credenciada.

10.1.1. Só será possível solicitar a inclusão de procedimentos diversos dos já constantes no Termo de Credenciamento enquanto estiver vigente o Edital de Credenciamento, ainda que eles se encontrem abrangidos na especialidade para qual a pessoa jurídica já se encontre habilitada.

10.2. Tanto o pedido de inclusão de profissionais ao corpo técnico da pessoa jurídica credenciada quanto o pedido de inclusão de novos procedimentos deverão ser requeridos pela credenciada mediante ofício devidamente assinado (contendo, os procedimentos, ou profissionais a serem incluídos) Direcionado ao Agente de Contratação do CISAMARP e-mail licita@cisamarp.sc.gov.br e WhatsApp (49) 9 9152-2680.

10.2.1. Os pedidos de inclusão de procedimentos de nova especialidade deverão estar acompanhados dos documentos nos subitens 4.3.1 a 4.3.6 no caso que couber.

10.2.2. A inclusão de procedimento diverso do já constante no termo de credenciamento, mas que se encontre abrangido em especialidade para a qual a pessoa jurídica já se encontre habilitada, a ser executado por profissional também já habilitado, não necessita da apresentação dos documentos listados nos subitens 4.3.1 a 4.3.6.

10.2.3. A inclusão de profissionais de especialidades já credenciadas será após a aprovação dos documentos de habilitação profissional.

10.3. Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação quanto à habilitação dos profissionais indicados



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

pela pessoa jurídica.

10.3.1. O Agente de Contratação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar os documentos apresentados.

10.4. Após a aprovação dos documentos de habilitação profissional pelo Agente de Contratação, a alteração será formalizada por meio de aditivo contratual ou mediante simples apostilamento.

10.4.1. As alterações promovidas no Termo de Credenciamento observarão, no que couber, as disposições constantes do item 8.3 deste instrumento.

10.5. A prestação dos serviços poderá ser iniciada somente após o início da vigência do Termo de Aditivo ou apostilamento quando for o caso.

10.6. Aplicam-se as disposições do item 10.2 para os casos de SUPRESSIVOS/SUPRESSÃO de procedimentos e profissionais.

11 DOS REQUISITOS, EXECUÇÃO E METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO

11.1 Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício, em duas modalidades possíveis:

11.1.1 Na cidade da CREDENCIADA, em instalações próprias da empresa, mediante a requisição/guia expedida pelos entes consorciados ao CISAMARP e de acordo com os demais requisitos da contratação.

11.1.2 Nas sedes dos entes consorciados ao CISAMARP, mediante a requisição/guia expedida pelo ente consorciado ao CISAMARP, respeitando a demanda diária mínima de 20 (vinte) pacientes e máxima de 50 (cinquenta) pacientes para esta modalidade, assim como os demais requisitos da contratação.

11.2 Fica assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Não poderão os pacientes sofrer qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços.

11.3 A CREDENCIADA se compromete a se deslocar para qualquer um dos entes consorciados que solicitar atendimento em sua sede, mediante prévio agendamento e respeitando a demanda diária mínima e máxima estipulada para esta modalidade.

Parágrafo Único - A execução do presente será acompanhada e fiscalizada por um representante do CISAMARP, especialmente designado, em atenção a Lei 14.133/21.

12 DAS PRERROGATIVAS DO CONSÓRCIO

12.1. O Consórcio reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente ao Termo de Credenciamento:

I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - Rescindir-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

III - Fiscalizar-lhe a execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13 DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. Todos os interessados que comprovarem atendimento aos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, e forem devidamente analisadas e habilitadas pelo Agente de Contratação, serão encaminhados à homologação pela autoridade competente, ou seja, Presidente do Consórcio através do termo de inexigibilidade.

14 DA DIVULGAÇÃO DE CREDENCIADOS

14.1. Após a análise da documentação apresentada, o Agente de Contratação elaborará a relação geral dos prestadores credenciados, atualizando-a sempre que novos interessados forem habilitados.

14.2. A lista dos prestadores habilitados/credenciados, em conformidade com os critérios deste Edital, será divulgada e mantida atualizada no sítio eletrônico oficial <https://www.cisamarp.sc.gov.br/>, bem como em outros meios que venham a ser eventualmente utilizados para complementar a divulgação.

15 DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO E DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

15.1. A solicitação da demanda depende única e exclusivamente das necessidades dos municípios consorciados ao CISAMARP, não sendo garantida qualquer quantidade mínima de serviços a serem contratados.

15.2. Os serviços serão ofertados de acordo com o planejamento anual de cada Secretaria de Saúde, mediante compatibilidade das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

15.3. O credenciamento não implica obrigatoriedade de convocação ou contratação, estando a prestação de serviços condicionada à efetiva necessidade de solicitação pelos municípios consorciados ou pelo CISAMARP.

16 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 A remuneração pela prestação de serviços com fornecimento de itens será de acordo com o **ANEXO II – TABELA DE VALORES E ITENS DE FORNECIMENTO**, e suas alterações posteriores, constante neste Edital, estando incluso todos os custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

16.1.1 É vedada a cobrança de qualquer sobretaxa aos municípios ou pacientes sobre os valores definidos pela Tabela de Procedimentos e Valores e suas alterações.

16.2 O pagamento será efetuado no dia 20 do mês subsequente ao mês da prestação do serviço para os atendimentos que foram realizados e incluídos no sistema informatizado até o dia do fechamento da competência, o qual será divulgado antecipadamente à CREDENCIADA.

16.3 É fator condicionante para pagamento o recebimento pelo Consórcio da Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, conforme valor constante na fatura emitida pelo sistema informatizado, e pelo recebimento do conjunto de documentos físicos de todos os atendimentos realizados, que devem ser enviados pela CREDENCIADA à sede do CISAMARP ao fim de cada competência para conferência, sendo eles:

16.3.1 Guia de atendimento emitida pelos entes consorciados, devidamente assinada em todos os seus campos por cada um dos responsáveis indicados;

16.3.2 Pedido médico ou de outro profissional competente assinado, carimbado e datado, ou por assinatura eletrônica qualificada;

16.3.3 Termo de recebimento dos itens relacionados na guia, assinado pelo paciente.

16.4 O pagamento do valor mensal conforme a produção será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada. Não será realizado pagamento em espécie.

16.5 Qualquer atraso nesse repasse será entendido como caso fortuito, alheio à vontade do Consórcio e não o sujeitará a atualização monetária, incidência de juros ou quebra do Termo de Credenciamento.

16.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.7 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, juntamente das seguintes Certidões que deverão ser inseridas no sistema informatizado do CISAMARP.

16.7.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

16.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

16.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, sendo da sede da credenciada;

16.7.4 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

16.7.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

16.8 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.8.1 A data da emissão;

16.8.2 Os dados do órgão contratante;

16.8.3 O valor a pagar; e

16.8.4 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC

Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

16.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

16.10 DAS GLOSAS

16.10.1 Serão glosadas as guias e/ou procedimentos que não estejam em conformidade com os itens abaixo:

- Ausência na guia física de assinatura do paciente ou do Prestador de Serviço, ou do profissional responsável pela emissão da guia.
- Divergência de procedimentos entre solicitação de profissional habilitado e procedimento liberado na guia.
- Guia lançada no sistema, porém, não apresentada guia física.
- Solicitação médica ou de profissional habilitado sem identificação do paciente.
- Ausência de solicitação médica ou de profissional habilitado anexa à guia.

16.10.2 Guias e/ou procedimentos glosados serão devolvidas, para serem realizadas as adequações devolvidas preferencialmente na competência seguinte.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

17.1 A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

17.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

17.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao Consórcio ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços.

17.6 Paralisar, por determinação do CISAMARP, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou de terceiros.

17.7 O interessado/credenciado deverá manter, durante todo o período de vigência do credenciamento e da execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, bem como no Termo de Credenciamento.

17.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

17.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas do Contratante;

17.10 Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade nos serviços.

17.11 Manter uma postura ética e de respeito, sendo que para qualquer reclamação da equipe técnica deverá ser obedecida a hierarquia da instituição, não cabendo ao profissional selecionar servidores para atendê-los.

17.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato. A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

17.13 Atender todos os entes consorciados e os seus pacientes encaminhados ao CISAMARP, em estabelecimento comercial próprio, em horário de expediente normal, pré-definido, ou em local cedido pelo ente consorciado, em datas, local e por conveniência deste mediante agendamento prévio.

17.14 Realizar a prestação de serviços nas sedes dos entes consorciados, às suas expensas, conforme demanda dos entes consorciados, independente da sua localidade ou distância, conforme agendamentos realizados através do CISAMARP.

17.15 Atender somente aos pacientes encaminhados pelas Secretarias de Saúde, que tenham sido previamente agendados e que portem a guia de procedimentos emitida no sistema informatizado do CISAMARP, a qual deverá estar assinada por funcionário da Secretaria de Saúde e acompanhada da solicitação médica. O atendimento que for realizado sem autorização não será pago.

17.16 Realizar somente os procedimentos autorizados na guia e que sejam compatíveis com a solicitação médica ou de outro profissional com poderes para tal, a qual deverá estar anexada a guia.

17.17 Coletar após realizar o procedimento a assinatura do paciente ou do responsável/acompanhante.

17.18 Solicitar ao profissional que realizou o procedimento assinar a guia.

17.19 Enviar ao CISAMARP ao final de cada competência as guias devidamente assinadas e as solicitações médicas, nos prazos estipulados pelo consórcio.

17.20 Não registrar no sistema as guias que estejam em desacordo com os itens 17.3, 17.4 e 17.5.

17.21 Não agendar procedimentos que não constem no Termo De Credenciamento ou em aditivos ao mesmo.

17.22 Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAMARP.

17.23 Utilizar o sistema informatizado disponibilizado gratuitamente pela CREDENCIANTE, registrando no mesmo, no ato do atendimento ou diariamente as guias de pacientes atendidos, até os prazos estabelecidos pelas competências definidas no sistema.

17.24 Comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento.

17.25 Não realizar nenhuma forma de cobrança, e tampouco extra, dos entes consorciados ou dos pacientes, mesmo que a título de complementação de valores.

17.26 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, informando no mesmo que presta serviço ao SUS, atendimento ambulatorial SUS, Profissional SUS, Serviços SUS.

17.27 Solicitar junto ao Gestor municipal do SUS do município onde se localiza a empresa que a inclua no SCNES como prestador de serviços como terceiro ao CISAMARP.

17.28 Atender o(s) paciente(s) encaminhado(s) sem qualquer tipo de discriminação em relação aos pacientes particulares ou de outros convênios.

17.29 Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços ao CISAMARP, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no quadro de funcionários, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em Termo De Credenciamento.

17.30 Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento, bem como o custo com deslocamento e equipe para atendimento.

17.31 Adequar-se ao horário de funcionamento da unidade de saúde para a qual foi designado cumprindo a quantidade de atendimentos agendados, a fim de garantir a cobertura de atendimento médico durante todo o período de funcionamento da unidade.

17.32 Prestar atendimento adequado aos usuários e fornecer as informações ao ente consorciado e/ou ao CISAMARP sobre os serviços prestados.

17.33 Zelar e responsabilizar-se pelo patrimônio público disponibilizado ao desempenho de suas atividades.



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

17.34 Dispor de todo o equipamento necessário para realização da prestação do serviço (insumos, máquinas e materiais), bem como transportar até o local disponibilizado pelo ente consorciado, sempre que atender por esta modalidade.

18 DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO (art. 92, X, XI e XIV)

18.1. Fornecer à contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

18.2. Determinar quando cabível, as modificações necessárias para a execução perfeita do termo de credenciamento e tutelar o interesse público;

18.3. Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

18.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com este instrumento e seus anexos.

18.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;

18.6. Acompanhar a gestão dos agendamentos dos usuários SUS remetidos pelas Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados à CREDENCIADA.

18.7. Efetuar a fiscalização e faturamento do fornecimento de lentes e armações realizados pela CREDENCIADA, assim como do serviço prestado como um todo.

18.8. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

18.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

18.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de fiscal(is), gestor de contrato ou comissão especialmente designados pelo CISAMARP.

18.11. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao objeto executado, no prazo e forma estabelecidos no presente instrumento.

18.12. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização da CREDENCIANTE.

18.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

18.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19 DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

19.1. Atender o paciente que procura o serviço de saúde.

19.2. À sua conveniência, e aos princípios do SUS e da capacidade financeira do município, definir quais os procedimentos serão autorizados para o paciente.

19.3. Deverá ter a demanda de no mínimo 20 (vinte) e no máximo 50 (cinquenta) atendimentos por dia em caso de atendimentos solicitados em sua sede.

19.4. Solicitar a prestação do serviço até o dia 10 do mês anterior aos atendimentos pretendidos, registrando a quantidade da demanda em planilha eletrônica específica, desenvolvida e disponibilizada pelo CISAMARP em endereço a divulgar.

19.5. Realizar o agendamento dos pacientes já referenciados para a especialidade/procedimento junto à CREDENCIADA.

19.6. Inserir quando couber, o paciente no sistema de regulação SISREG, ou outro que venha a substituí-lo.



CISAMARP

Consortório Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

19.7 Dispor de ambiente(s) adequado(s) em unidade(s) de saúde ou outro local definido pela Gestão Municipal, que garanta(m) a privacidade dos pacientes e condições apropriadas para a realização da avaliação, medições e atendimentos técnicos relacionados ao fornecimento de lentes e armações, conforme o fluxo operacional instituído pelo Município consorciado.

19.8 Quando a avaliação e as medidas forem realizadas em unidade do Município, este deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes recursos:

19.8.1 Espaço físico reservado, iluminado e acessível;

19.8.2 Mobiliário adequado para atendimento ao paciente;

19.8.3 Condições para acomodação dos profissionais credenciados e dos materiais necessários à avaliação e medições; (Quando atendimento no próprio ente)

19.8.4 Apoio logístico para organização do fluxo de atendimento.

19.9 A seu critério e conveniência, caso não haja demanda mínima conforme item 19.3 para que o profissional se desloque para atendimento, aglutinar a demanda e o atendimento com outro ente consorciado.

19.10 O Município deverá emitir, por meio do sistema informatizado do CISAMARP, a Guia de Encaminhamento – Avaliação de Medidas, contendo a identificação do paciente, o tipo de atendimento requerido, anexar a prescrição médica específica e demais informações necessárias à avaliação, bem como, acompanhar a execução dessa etapa junto ao prestador credenciado.

19.11 Após a conclusão das medições e mediante confirmação do registro do atendimento no Sistema CISON e da comunicação eletrônica pelo prestador, caberá ao Município adotar as providências necessárias para a emissão da Guia Definitiva, a qual autoriza a confecção das lentes e armações, observados os dados técnicos aferidos e a prescrição médica.

19.12 Garantir o acompanhamento dos prazos de entrega, conforme o fluxo definido:

19.12.1 Até 30 (trinta) dias, quando a entrega ocorrer na sede do município demandante;

19.12.2 Até 15 (quinze) dias, quando a retirada ocorrer diretamente na sede da empresa credenciada.

19.13 Proceder ao recebimento administrativo das lentes e armações quando entregues na sede do Município, organizando a posterior entrega ao paciente.

19.14 Assegurar a realização do teste de conformidade pelo usuário final, verificando se as lentes e armações estão de acordo com a prescrição médica, com a avaliação técnica realizada e com as especificações adequadas.

19.15 Assegurar que a coleta da assinatura do paciente no Termo de Recebimento, seja realizada pela CREDENCIADA somente após confirmada a conformidade do produto entregue.

19.16 Registrar e comunicar formalmente à empresa credenciada eventuais inconformidades, para fins de correção, observadas as regras do edital e do termo de credenciamento.

19.17 Realizar exclusivamente a regulação do acesso dos pacientes aos prestadores credenciados, respeitando a ordem de atendimento e a distribuição da demanda.

19.18 Realizar atendimentos restritos aos usuários do Sistema Único de Saúde, em conformidade com os critérios estabelecidos para a contratação.

19.19 Emitir e controlar as guias de atendimento em nome do paciente, coletar assinatura após a entrega e anexar a prescrição médica correspondente e encaminhar ao CISAMARP a documentação exigida, juntamente com o relatório de atendimento fornecido pela empresa credenciada.

19.20 Informar formalmente ao CISAMARP qualquer ocorrência relacionada ao atendimento, descumprimento contratual ou irregularidade identificada na execução dos serviços.

20 DO DESCREDENCIAMENTO

20.1 A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que comunique o CISAMARP com 30 (trinta) dias de antecedência. Durante esse período, é vedada a interrupção dos atendimentos, devendo o descredenciamento ocorrer de forma a não causar prejuízos ou descontinuidade dos serviços aos municípios consorciados.

20.2 A CREDENCIADA que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do
Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC
Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

requerimento constante no **ANEXO VI - REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO**, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail licita@cisamarp.sc.gov.br.

20.3 Caso a interessada seja CREDENCIADA e não celebre o termo de credenciamento no prazo contratual ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

20.4 Fica facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

- I – Justificativa plausível para os fatos apurados; e
- II – Documentação comprobatória, quando for o caso.

20.5 A defesa prévia será conhecida, nos termos do [Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021](#), se endereçada diretamente ao Agente de Contratação, e enviada eletronicamente pela empresa até às 23h59min do décimo quinto dia útil para o endereço licita@cisamarp.sc.gov.br, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF (*Portable Document Format*), sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos em Resolução específica do CISAMARP.

20.6 A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

20.7 Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido.

20.8 O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará ao CISAMARP a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

20.9 Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão da Diretoria, esta será publicada no Diário Oficial dos Municípios, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

21. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD

21.1 A proponente vencedora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da [Lei nº 13.709/2018](#), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

21.2 Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às partes decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a parte que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

21.3 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações contratuais/editais.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas atinentes a este processo correrão às contas das orçamentárias específicas do orçamento vigente.

Unidade gestora: 1 - Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP

Órgão orçamentário: 1000 - CIS AMARP

Unidade orçamentária: 1001 - CIS AMARP

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1 - Saúde para Todos

Ação: 2.2 - Manutenção do CISAMARP - Prestação de Serviços Médicos Laboratoriais e Outros

Despesa: 5 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 1880 - Recursos Próprios dos Consórcio

22.2. A(s) dotação(ões) relativa(s) aos exercícios financeiros subsequentes será(ão) indicada(s) após aprovação do respectivo orçamento anual e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

23 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

23.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso. As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao Agente de Contratação e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico licita@cisamarp.sc.gov.br devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (*Portable Document Format*).

23.2. Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem.

23.3. O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no portal institucional oficial do CISAMARP <https://www.cisamarp.sc.gov.br/> e comunicados por e-mail ao solicitante

23.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos do Edital.

24 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do termo de credenciamento, sendo está submetida à habilitação prevista no neste instrumento.

24.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Consórcio.

24.3. O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar em qualquer fase da licitação.

24.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, a rescisão do termo de credenciamento ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.5. Mediante Ato do Consórcio, os dispositivos e os valores do presente edital, poderão ser modificados de forma a preservar o interesse público.

24.6. A Direção Executiva do Consórcio poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.7. O CISAMARP poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

24.8. Após o credenciamento, a CREDENCIADA deverá participar de reunião de alinhamento (preferencialmente virtual), agendada pelo CISAMARP, para detalhamento operacional e padronização de fluxos. A participação é condição indispensável para a aptidão e convocação pelos municípios consorciados.

24.9. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

24.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Consórcio.

24.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da CREDENCIADA, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

24.12. Aplicam-se ao presente Credenciamento a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), a [Resolução CISAMARP nº 26/2023](#), e demais normas legais pertinentes, e posteriores alterações no que couber.

24.13. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

24.14. Quaisquer situações não previstas neste Edital serão analisadas e decididas pelo Agente de Contratação.

24.15. Esclarecimentos relativos ao presente edital e seus anexos, serão prestados, pelos canais de atendimento eletrônico do CISAMARP e excepcionalmente, de segunda a sexta feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, através dos telefones (49) 9152-2680, e-mail licita@cisamarp.sc.gov.br ou pessoalmente na Sede do CISAMARP.

24.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as previsões dos documentos da Fase Interna.



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

24.17. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

- I) [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP](#);
- II) [Portal Institucional do CISAMARP](#);
- III) [Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC](#)

24.18. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

24.19. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – TABELA DE

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTERESSE E CADASTRO DE USUÁRIOS

ANEXO IV - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CONHECIMENTO DO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS SUPERVENIENTES

ANEXO VI - REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

ANEXO VII - MINUTA MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VIII – TERMO DE RECEBIMENTO

Videira/SC Maio de 2026.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Presidente do CISAMARP



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento

Art. 74 Inciso IV, Lei nº 14.133/2021

*O presente Termo de Referência tem por escopo disciplinar, em conformidade com a legislação aplicável, as condições, requisitos e especificações inerentes à execução do objeto contratual, qual seja, fornecimento de armações e lentes oftálmicas, estabelecendo os parâmetros necessários à adequada e regular consecução da contratação, aplicando-se, para tanto, as disposições **Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações; Resolução Nº 26/2023, dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, prevista na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP.***

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Definição do objeto:

- 1.1.1. Credenciamento de empresas especializadas para fornecimento de armações e lentes oftálmicas, em atendimento à demanda dos Municípios Consorciados ao CISAMARP.
- 1.2. Este credenciamento é voltado à atenção da saúde de média e alta complexidade, especificamente para atender a demanda existente e dar continuidade ao tratamento de pacientes atendidos pelos entes consorciados ao CISAMARP.
- 1.3. A demanda de consumo, bem como os valores efetivamente pagos dependerão única e exclusivamente dos serviços efetivamente utilizados pelos municípios consorciados, conforme a demanda de consumo e a procura dos municípios pelos atendimentos oferecidos, bem como a forma de distribuição escolhida pelos municípios.
- 1.4. O prazo de vigência das contratações, oriundas do credenciamento, será de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e a prestação dos serviços permanecem vantajosas para a Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

- 2.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado através de credenciamento mediante inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, c/c Resolução Nº 26/2023 – CISAMARP.
- 2.2. A natureza do objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços considerados comuns de uso geral, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.
- 2.3. A justificativa restou devidamente explicitada em seção própria dos Estudos Técnicos Preliminares, bem como consignada no respectivo Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com as disposições normativas aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

- 3.1. A solução para suprir a necessidade da demanda descrita no presente termo é a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, visando o fornecimento dos itens descritos no item 1.1 deste termo, para atender as necessidades dos Municípios Consorciados ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP.
- 3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
 - 3.2.1. A solução proposta é o credenciamento paralelo e não excludente e com seleção a critério de terceiros (escolha de pacientes) de forma contínua de empresas especializadas para fornecimento de armações e lentes oftálmicas de acordo com prescrição médica.
 - 3.2.2. A contratação se dará por credenciamento (art. 79, I da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista tratar-se de prestação de serviços com características padronizadas, em que todos os interessados que preencherem os requisitos definidos em edital serão credenciados, sem exclusividade, com pagamento por demanda efetivamente realizada.



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021).

Sustentabilidade:

4.1. Os critérios de sustentabilidade utilizados neste processo de aquisição de lentes oftálmicas de grau e armações, provém predominantemente da adequação às normas da ABNT. Configura uma prática de sustentabilidade por razões técnicas e jurídicas que vão além da simples proteção ambiental. Garante o equilíbrio entre eficiência operacional, responsabilidade social e preservação de recursos necessários à fabricação dos produtos.

4.2. A adequação às normas da ABNT é uma prática sustentável porque substitui critérios subjetivos por padrões técnicos mensuráveis, garantindo que os produtos adquiridos pelo CISAMARP tenham maior durabilidade e eficiência energética. Isso reduz o desperdício de recursos públicos e o impacto ambiental, evitando o descarte precoce de materiais e o consumo excessivo de insumos.

4.3. Além disso, essas normas asseguram que os processos produtivos respeitem critérios de gestão ambiental e segurança do trabalho, combatendo a falsa aparência de sustentabilidade por meio de certificações auditáveis. Ao exigir o cumprimento de NBRs o CISAMARP promove a inovação no mercado e garante a segurança jurídica da contratação, alinhando a eficiência administrativa às dimensões social, econômica e ambiental da sustentabilidade.

Indicação de marcas ou modelos:

4.4. Não se aplica na presente contratação.

Garantia da contratação:

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos [96 e 97 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Subcontratação:

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Requisitos da Contratação/Fornecimento:

4.7. As **LENTEs** oftálmicas devem estar em conformidade com as seguintes normas vigentes:

4.8. ABNT NBR ISO 14889: Especifica os requisitos fundamentais para lentes para óculos acabadas e não cortadas (padrão básico de qualidade)

4.9. ABNT NBR ISO 8980-1: Detalha as especificações e métodos de ensaio para as propriedades ópticas e geométricas de lentes de visão simples e multifocal (tolerâncias de dioptria, centro óptico e prismas).

4.10. ABNT NBR ISO 8980-4: Trata das especificações e métodos de ensaio para revestimentos antirreflexo (se aplicável), garantindo a durabilidade e eficácia do tratamento.

4.11. São requisitos para as lentes oftálmicas o fornecimento em duas principais opções de materiais. Lentes CR 39 ou Policarbonato com índice de refração 1.59 ou superior e todas devem possuir tratamento antirreflexo. No momento de escolha da lente pelo usuário, o fornecedor deve levar em conta o seu perfil e orientá-lo quanto ao resultado funcional e estético de acordo com o material escolhido. Com isso, fica assegurado que o material da lente seja escolhido para otimizar o desempenho, a segurança e a durabilidade dos óculos, não apenas a correção da visão. Todas as lentes devem possuir garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação.

4.12. Certificado de garantia. A CREDENCIADA deve fornecer certificados de garantia específicos para as lentes entregues, informando o material de fabricação (CR39 / policarbonato com índice 1.59 ou superior) e a presença do tratamento antirreflexo (AR). Todas as lentes devem possuir garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação.

Custo-Benefício. O CR39 representa a opção mais econômica, sendo o material de menor custo de aquisição e ideal para a gestão orçamentária no atendimento de graus baixos. O Policarbonato 1.59 possui um custo inicial tipicamente superior, mas justifica-se pelo desempenho otimizado, oferecendo uma relação custo-benefício superior em termos de segurança e leveza para graus moderados.

Afinamento e Leveza. Devido ao seu baixo índice de refração (≈ 1.50), as lentes em CR39 tendem a ser mais grossas e pesadas, mesmo para correções leves. Em contrapartida, o Policarbonato 1.59 possibilita a confecção de lentes significativamente mais finas e leves para o mesmo grau, proporcionando um uso mais confortável.

Distorção Estética. Em graus moderados, o material CR39 mais espesso tende a acentuar a distorção visual conhecida como efeito "olho de boi" ou "fundo de garrafa" no perfil do usuário. O Policarbonato 1.59, com maior índice de refração, minimiza essa distorção estética por entregar uma lente mais fina.

Resistência a Impacto (Segurança). O CR39 é um material de baixa resistência a impactos e pode estilhaçar sob pressão, representando um risco de trauma ocular. O Policarbonato é cerca de 10 vezes mais resistente, sendo considerado praticamente inquebrável. Esta característica de alta segurança o torna ideal e obrigatório para óculos de uso infantil, esportivo ou em ambientes de trabalho com risco de impacto.

Resistência a Riscos (Dureza). A dureza superficial intrínseca do CR39 é maior, o que lhe confere uma resistência natural superior contra arranhões. Já o Policarbonato é um material intrinsecamente mais "macio" e suscetível a riscos. Por



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

IV da lei 14.133/2021. Será firmado termo de credenciamento com os fornecedores habilitados, que podem ser convocados a fornecer o objeto de contratação mediante demanda dos municípios.

5.2. A contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento de óculos de grau completos (armações e lentes oftálmicas sob medida), conforme prescrição médica, observando-se os seguintes requisitos:

Da execução dos serviços

5.3. O paciente deverá ser previamente atendido e examinado por profissional médico oftalmologista vinculado à rede pública, o qual emitirá prescrição médica específica, contendo as informações técnicas indispensáveis à confecção das lentes.

5.4. Após a emissão da prescrição, o município demandante deverá emitir, por meio do Sistema de Gestão CISON, a Guia de Encaminhamento – Avaliação de Medidas, contendo a identificação do paciente, o tipo de atendimento requerido e demais informações necessárias à avaliação.

5.5. A primeira guia, de caráter exclusivamente avaliativo, **não conterà valores** e servirá unicamente para a realização das medições técnicas indispensáveis à definição das especificações do produto. No momento de medição, o paciente deverá escolher o modelo de armação mais adequado à sua necessidade.

5.6. Concluída a etapa de medição, o prestador credenciado deverá registrar o atendimento no Sistema CISON e comunicar eletronicamente ao município de origem, para emissão da Guia Definitiva, na qual constarão as especificações finais do produto (grau, tipo de lente, armação e demais elementos técnicos).

5.7. Após a emissão da Guia Definitiva o paciente será chamado para realização do seu agendamento e, de posse da respectiva guia, deverá dirigir-se à ótica credenciada ou local informado pelo município em sua sede, para a retirada dos óculos, os quais deverão ser entregues acompanhados do respectivo termo de garantia.

5.8. É de exclusividade do CISAMARP e dos municípios consorciados o estabelecimento de critérios a serem utilizados para distribuir a demanda dos municípios, assim como a possível alteração destes. Os critérios de distribuição de demanda devem ser objetivos e prezar pelos princípios da isonomia, impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade, transparência e interesse público.

Das modalidades de atendimento

5.9. A execução dos serviços poderá ocorrer de forma centralizada ou descentralizada, a critério do ente consorciado demandante, observadas as seguintes modalidades:

I) **Atendimento centralizado (na sede do prestador credenciado):** o município encaminhará o paciente diretamente à sede, filial ou ponto de atendimento do prestador, desde que localizado dentro da região de abrangência estabelecida no Edital e previamente habilitado pelo CISAMARP.

II) **Atendimento descentralizado (na sede do município demandante):** o município poderá solicitar ao CISAMARP o agendamento de data específica para atendimento coletivo em sua sede, hipótese em que o Consórcio coordenará o cronograma, logística e suporte administrativo, observando-se o quantitativo mínimo de 15 (quinze) pacientes e máximo de 50 (cinquenta) pacientes por dia de atendimento.

5.10. O **Atendimento descentralizado (na sede do município demandante)** é uma obrigação indivisível, composta por duas etapas.

5.10.1. Etapa I: Realização de medidas técnicas (DP/DNP), escolha da armação e análise da prescrição médica.

5.10.2. Etapa II: Entrega e ajuste final dos óculos montados, em prazo não superior a 30 dias após a Etapa I.

5.10.3. A Etapa I deve ser conduzida obrigatoriamente pelo Responsável Técnico da ótica credenciada ou outro técnico habilitado vinculado à ótica, que deverá ser previamente liberado pelo CISAMARP mediante análise da comprovação de vínculo e habilitação necessária.

5.11. Fluxo de Agendamento e sorteio ordinário para atendimentos na sede do município demandante.

5.11.1. Até o dia 10: O município registra a demanda estimada para o mês subsequente via sistema CISAMARP.

5.11.2. Até o dia 15: As óticas manifestam interesse em atender a demanda específica.

5.11.3. Critério de Seleção:

5.11.3.1. Havendo apenas uma interessada, esta será a responsável.

5.11.3.2. Havendo duas ou mais, será realizado sorteio virtual entre as interessadas que se manifestaram dentro do prazo informado no item 5.11.2.

5.11.3.3. Para assegurar que todas as credenciadas tenham igualdade de participação antes de uma nova contemplação da mesma ótica, será aplicada a regra da rotatividade: a ótica sorteada perderá a preferência em relação às demais interessadas. Essa regra será aplicada na primeira oportunidade em que participar de sorteio após o sorteio contemplado.



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

5.12. Fluxo para demandas sem interessados (convocação compulsória) para atendimentos na sede do município demandante.

5.12.1. Caso não haja manifestação espontânea até o dia 15, o CISAMARP convocará todas as credenciadas para reunião virtual no dia 18 (ou primeiro dia útil seguinte).

5.12.2. Persistindo o desinteresse na reunião, será realizado sorteio entre todas as credenciadas para definir a CREDENCIADA responsável, garantindo a continuidade do serviço público.

5.12.3. A ótica sorteada será formalmente notificada e deverá confirmar o cronograma com a Secretaria de Saúde em até 2 (dois) dias úteis e o atendimento deverá ser efetivado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial do resultado do sorteio à empresa designada.

Do plano de contingência e garantia da continuidade dos atendimentos na sede do município demandante.

5.13. No caso de inadimplemento da ótica sorteada (recusa injustificada, descumprimento de prazos de agendamento ou aplicação de sanção que impeça a execução), o CISAMARP adotará as seguintes medidas sucessivas:

5.13.1. Convocação Imediata: Será convocada a ótica que figurou como próxima na ordem do sorteio realizado para aquele período/município.

5.13.2. Chamamento Emergencial: Não havendo sucessora no sorteio, será realizado chamamento imediato via canal de comunicação oficial (e-mail/grupo de mensagens) para que qualquer outra credenciada assumira a demanda em caráter excepcional.

5.13.3. Designação Compulsória Extraordinária: Persistindo a ausência de prestador, o CISAMARP poderá designar a credenciada com menor volume de atendimentos no semestre para realizar o serviço, a fim de evitar a desassistência à saúde da população.

5.14. O atraso gerado pela falha da primeira ótica não exime o ente consorciado de colaborar com o novo agendamento, devendo a nova prestadora cumprir o prazo de entrega (Etapa II) com prioridade máxima.

5.15. As despesas adicionais e eventuais prejuízos causados pela necessidade de nova convocação serão registrados e poderão ser cobrados da empresa infratora em processo administrativo próprio.

Da abrangência territorial e obrigações logísticas

5.16. Na hipótese de haver apenas um prestador credenciado, este ficará responsável pela totalidade da demanda regional, e o número mínimo de atendimentos diários, quando descentralizados, será de 30 (trinta) pacientes.

5.17. No caso do **atendimento na sede do município demandante**, para a prova e a escolha de armações por parte dos beneficiários, deverão ser disponibilizados todos os modelos previstos de armações, adequadas às diferentes faixas etárias e necessidades dos usuários assistidos pelo Município demandante.

5.18. O prestador credenciado deverá atender integralmente aos 28 (vinte e oito) Municípios consorciados ao CISAMARP, comprometendo-se a:

- I) Realizar deslocamentos e montar estrutura operacional mínima para o atendimento descentralizado, quando solicitado nas dependências do demandante.
- II) Garantir transporte seguro, armazenamento e integridade dos materiais e equipamentos utilizados;
- III) Assegurar condições adequadas de acessibilidade, segurança e conforto aos pacientes durante as avaliações.

Do fornecimento, prazos e entrega

5.19. Após a emissão da Guia Definitiva, o prazo máximo para entrega dos óculos será contado a partir de sua data de emissão, conforme a modalidade adotada:

- I) Atendimento descentralizado: o prestador deverá realizar, às suas expensas, a entrega integral dos produtos no município demandante, no local designado pela Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o paciente realizar o teste de conformidade e assinar o Termo de Recebimento Definitivo;
- II) Atendimento centralizado: quando o paciente for atendido na sede ou filial do prestador, o prazo máximo de entrega será de 15 (quinze) dias, devendo o recebimento e o teste de conformidade ocorrer no próprio local.

5.20. Em ambas as modalidades, o prestador deverá anexar à Guia de Atendimento o termo de recebimento assinado **(ANEXO – TERMO DE RECEBIMENTO)**

5.21. O prestador credenciado responderá integralmente pela adequada e regular execução dos serviços contratados, assumindo responsabilidade técnica, operacional e administrativa por todas as etapas do atendimento, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas neste edital.

5.22. Deverá garantir a precisão óptica e a conformidade técnica das lentes e armações fornecidas, observando fielmente a prescrição médica e os padrões de qualidade definidos pelo CISAMARP.

5.23. Compete-lhe assegurar a substituição em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus ao município ou ao paciente, de produtos que apresentem defeito de fabricação, desconformidade técnica ou divergência quanto às especificações prescritas, sem ônus para o paciente ou ente público.



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

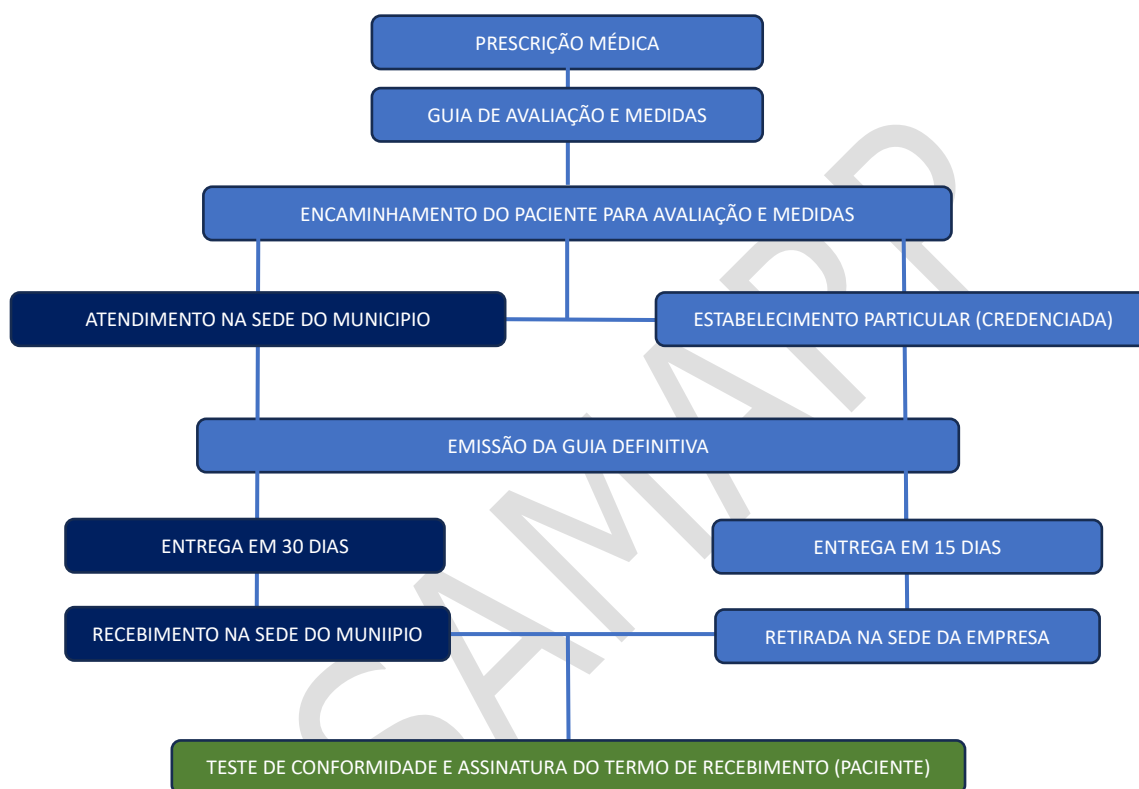


<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

- 5.24. O prestador deverá manter equipe técnica qualificada, devidamente registrada e treinada, bem como equipamentos calibrados e em perfeito estado de conservação, aptos à execução segura e eficiente dos atendimentos, tanto em sua sede quanto nas unidades descentralizadas dos entes consorciados.
- 5.25. Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a Prescrição Médica apresentada e demais normas técnicas.
- 5.26. Os produtos deverão ser novos.
- 5.27. Os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 01 (um) ano, abrangendo eventuais defeitos de fabricação, montagem ou ajustes nas armações e lentes, sem qualquer ônus adicional para os Municípios.

Fluxograma sugerido



5.28. Nos casos em que houver diferença significativa de grau entre os olhos, a empresa credenciada deverá assegurar que o par de óculos fornecido apresente equilíbrio de espessura e peso entre as lentes, bem como padrão estético adequado, de forma a garantir conforto, simetria visual e adequada adaptação do usuário.

6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021).

- 6.1. Do Edital de Credenciamento será formalizado o Termo de Credenciamento, instrumento que estabelecerá os direitos e as obrigações das partes envolvidas, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.
- 6.2. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CREDENCIADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Para liquidação da despesa e pagamento, deverá ser comprovada a regularidade fiscal, social e trabalhista da CREDENCIADA, por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

- 6.6. A CREDENCIADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.7. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.8. Somente a CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.9. A inadimplência da CREDENCIADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.10. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.11. O Consórcio poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.12. Após a assinatura do termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente, o Consórcio poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.13. A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do termo de credenciamento, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.14. O fiscal do termo de credenciamento anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.15. O fiscal do termo de credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

Gestor do termo de credenciamento

- 6.16. O gestor do termo de credenciamento acompanhará os registros realizados pelo fiscal do termo de credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.17. O gestor do termo de credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.18. A gestão e fiscalização se dará pelo Servidores:

Nome	Atribuição	Contato	E-mail
Sara Benedetto	Gestor	(49) 9151-1609	administrativo@cisamarp.sc.gov.br
Josiane Regert	Fiscal	(49) 3531-1653	prestadores@cisamarp.sc.gov.br
Milena Ferreira Guimaraes	Fiscal	(49) 9153-0344	administrativo2@cisamarp.sc.gov.br

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei n. 14.133/2021).

- 7.1. A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a **TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES**, e suas alterações posteriores, constante neste Edital, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.
- 7.1.1. É vedada a cobrança de qualquer sobretaxa aos municípios ou pacientes sobre os valores definidos pela Tabela de Procedimentos e Valores e suas alterações.
- 7.2. O pagamento será efetuado no dia 20 do mês subsequente ao mês da prestação do serviço para os atendimentos que foram realizados e incluídos no sistema informatizado até o dia do fechamento da competência, o qual será divulgado antecipadamente à CREDENCIADA.
- 7.3. É fator condicionante para pagamento o recebimento pelo Consórcio da Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, conforme valor constante na fatura emitida pelo sistema informatizado, e pelo recebimento do conjunto de



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 4.159.283,70 (quatro milhões cento e cinquenta e nove mil duzentos e oitenta e três reais e setenta centavos), após aplicação da metodologia utilizada para estimar a quantidade de cada item, apresentada no Estudo Técnico Preliminar deste processo e a utilização dos valores resultantes da pesquisa de preços na realização do cálculo do valor total. Ressalta-se que os valores apresentados possuem caráter meramente estimativo, destinados exclusivamente ao planejamento e à adequada previsão orçamentária, não implicando obrigação em quantidade mínima, ficando a efetiva contratação condicionada às necessidades reais dos entes consorciados.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, "J" DA LEI Nº 14.133/2021).

10.1. Os recursos orçamentários necessários para as despesas estão assegurados na dotação:

Unidade gestora: 1 - Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP

Órgão orçamentário: 1000 - CIS AMARP

Unidade orçamentária: 1001 - CIS AMARP

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1 - Saúde para Todos

Ação: 2.2 - Manutenção do CISAMARP - Prestação de Serviços Médicos Laboratoriais e Outros

Despesa: 5 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 1880 - Recursos Próprios dos Consórcio

10.2. A(s) dotação(ões) relativa(s) aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação das Leis Orçamentárias respectivas e liberações dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DO REAJUSTE E REVISÃO

11.1. Os preços praticados na tabela base poderão ser revisados a qualquer tempo em razão de variações dos preços praticados no mercado, podendo reduzi-los ou aumentá-los.

11.2. As atualizações e revisões previstas no item 11.1 só serão realizadas mediante aprovação do Colegiado de Saúde do Consórcio.

11.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes na tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Das hipóteses de Suspensão do Credenciamento.

12.1.1. Constatando-se a situação de irregularidade nas hipóteses enumeradas abaixo, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 07 (sete) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

12.1.1.1. Irregularidade fiscal.

12.1.1.2. Descumprimento da convocação para prestação de serviço após sorteio para atendimento na sede do município demandante.

12.1.1.3. Atendimento na sede do município demandante sem obedecer ao fluxo de agendamento e sorteio ordinário previsto em 5.11.

12.1.2. O prazo mencionado no item 12.1.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CISAMARP.

12.1.3. Persistindo a infração ou não sendo acolhida a justificativa, o CISAMARP aplicará a suspensão do Termo de Credenciamento nos seguintes prazos:

I - 30 (trinta) dias: em caso de descumprimento de convocação por sorteio (item 12.1.1.2);

II - 60 (dias) dias: em caso de desobediência ao fluxo de agendamento e sorteio ordinário para atendimento na sede do ente demandante (item 12.1.1.3);

II - 90 (noventa) dias: em caso de manutenção da irregularidade fiscal (item 12.1.1.1).

12.1.4. Durante o período de suspensão, aplicar-se-ão as seguintes restrições e condições:

12.1.4.1. Fica vedada a realização de novos agendamentos e o consequente encaminhamento de guias para faturamento posterior.

12.1.4.2. No caso específico de descumprimento de convocação por sorteio, a suspensão resultará no bloqueio da emissão de guias e na exclusão da CREDENCIADA da participação nos sorteios durante o período de suspensão. Caso não tenha manifestado interesse em atendimentos neste período, ficará impedida de participar do primeiro sorteio subsequente em que manifestar interesse.



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

12.1.5. No dia seguinte à data de envio da notificação oficial do CISAMARP, o Termo de Credenciamento será suspenso pelo prazo informado em 12.1.3. Quando devidamente justificado pela Administração, serão concedidas exceções em situações como as mencionadas abaixo, combinadas ou não:

- 12.1.5.1. Existência de único prestador de serviços na localidade;
- 12.1.5.2. Necessidade de garantir a continuidade do tratamento de pacientes já em atendimento;
- 12.1.5.3. Observância ao princípio da dignidade da pessoa humana;
- 12.1.5.4. Preservação do interesse público;
- 12.1.5.5. Aplicação do princípio da proporcionalidade;
- 12.1.5.6. Durante o período de suspensão, ficará vedada a realização de novos agendamentos e o consequente encaminhamento de guias para faturamento posterior, até que a situação esteja regularizada e o Termo de Credenciamento restabelecido.
- 12.1.5.7. Será permitido apenas o atendimento daqueles pacientes que já se encontrem previamente agendados para datas dentro do período de suspensão, de modo a não causar prejuízos à continuidade do tratamento. A data da notificação de suspensão citada em 12.1.5 será o prazo final para emissão de guias dos pacientes com tratamentos já iniciados. O período de suspensão inicia-se no dia seguinte a este marco, ficando vedada qualquer nova autorização posterior.

12.2. A suspensão especificada no item 12.1 será revogada pela Administração, mediante decisão devidamente justificada, antes do prazo estipulado em caso de comprovação do saneamento integral das causas que motivaram a suspensão;

12.3. Além dos casos específicos citados em 12.1, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.5. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.6. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Credenciamento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O descumprimento das obrigações previstas em 12.1.1.2 sujeitará a credenciada à aplicação de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor médio de um par de óculos montado (composto pela soma do valor médio da armação + duas vezes o valor médio unitário das lentes oftálmicas). Este valor médio calculado será aplicado à quantidade de pacientes não atendidos, apurada mediante o confronto entre as guias de encaminhamento emitidas pelos municípios e o relatório de atendimentos efetivamente realizados pela CREDENCIADA.

12.9. O descumprimento das obrigações previstas em 12.1.1.3 sujeitará a credenciada à aplicação de multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor de cada item fornecido. Este valor será aplicado à quantidade de pacientes atendidos, apurada mediante o confronto entre as guias de encaminhamento emitidas pelos municípios e o relatório de atendimentos efetivamente realizados pela CREDENCIADA.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. Todas as sanções previstas neste Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

12.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.16. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.17. O Credenciado deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo execução será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O prazo da prestação dos serviços credenciados poderá ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O Termo de Credenciamento e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

13.4. O Termo de Credenciamento poderá ser anulado a qualquer momento nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico licita@cisamarp.sc.gov.br.

Videira/SC, 15 de maio de 2026.

Sara Benedetto
Técnica Administrativa



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

ANEXO II – TABELA DE VALORES E ITENS DE FORNECIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO	COD CISAMARP	UND. MEDIDA	PREÇO
1	Armação infantil em acetato	1080301753	UND	R\$ 93,07
2	Armação infantil em metal	1080301754	UND	R\$ 93,65
3	Armação adulto em acetato	1080301755	UND	R\$ 102,65
4	Armação adulto em metal	1080301756	UND	R\$ 102,65
5	Lente AR orgânica CR 39, monofocal, esférico 0.00 a +/-4.00, cilíndrico -0.25 a -2.00	1080301757	UND	R\$ 91,25
6	Lente AR orgânica CR 39, monofocal, esférico 0.00 a +/-4.00, cilíndrico -2.25 a -4.00	1080301758	UND	R\$ 124,00
7	Lente AR orgânica CR 39, monofocal, esférico 0.00 a +/-4.00, cilíndrico -4.25 a -6.00	1080301759	UND	R\$ 166,48
8	Lente AR orgânica CR 39, monofocal, esférico +/- 4.25 a +/-20.00, cilíndrico -4.25 a -6.00	1080301760	UND	R\$ 260,38
9	Lente AR policarbonato com índice 1.59 ou superior, monofocal, esférico 0.00 a +/-4.00, cilíndrico -0.25 a -2.00	1080301761	UND	R\$ 130,88
10	Lente AR policarbonato com índice 1.59 ou superior, monofocal, esférico 0.00 a +/-4.00, cilíndrico -2.25 a -4.00	1080301762	UND	R\$ 162,88
11	Lente AR policarbonato com índice 1.59 ou superior, monofocal, esférico 0.00 a +/-4.00, cilíndrico -4.25 a -6.00	1080301763	UND	R\$ 257,50
12	Lente AR policarbonato com índice 1.59 ou superior, monofocal, esférico +/- 4.25 a +/-20.00, cilíndrico -4.25 a -6.00	1080301764	UND	R\$ 360,13
13	Lente AR orgânica CR 39, multifocal, esférico 0.00 a +/-2.00, cilíndrico até -3.00, adição até +4.00	1080301765	UND	R\$ 227,50
14	Lente AR orgânica CR 39, multifocal, esférico +/-2.25 a +/-4.00, cilíndrico até -3.00, adição até +4.00	1080301766	UND	R\$ 295,75
15	Lente AR orgânica CR 39, multifocal, esférico +/-4.25 a +/-10.00, cilíndrico -3.25 a -6.00, adição até +4.00	1080301767	UND	R\$ 344,25
16	Lente AR policarbonato com índice 1.59 ou superior, multifocal, esférico 0.00 a +/-2.00, cilíndrico até -3.00, adição até +4.00	1080301768	UND	R\$ 324,00
17	Lente AR policarbonato com índice 1.59 ou superior, multifocal, esférico +/-2.25 a +/-4.00, cilíndrico até -3.00, adição até +4.00	1080301769	UND	R\$ 333,45
18	Lente AR policarbonato com índice 1.59 ou superior, multifocal, esférico +/-4.25 a +/-10.00, cilíndrico -3.25 a -6.00, adição até +4.00	1080301770	UND	R\$ 397,00
19	Lente AR de policarbonato com índice 1.59 ou superior, monofocais ou multifocais com graus acima dos disponíveis na tabela	1080301833	UND	R\$ 495,00
20	Tratamento fotossensível para Lente	1080301771	PAR	R\$ 220,00

Videira/SC, 15 de maio de 2026.



CISAMARP

Consortio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

esta etapa possui finalidade exclusiva de possibilitar o meu acesso, ou de meu representante, ao sistema eletrônico do CISAMARP, a fim de que seja possível proceder ao devido anexo e encaminhamento da documentação comprobatória de aptidão, nos estritos termos do instrumento convocatório.

6. Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de Credenciamento, assim como todos os seus anexos, e às normas constitucionais e legais que regem a matéria.

Acompanham a presente solicitação:

- I) Cartão de CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- II) Documento digital ou cópia legível do RG ou CNH do(s) novo(s) usuário(s).

LOCAL/ DIA / MÊS / ANO

Assinatura Digital do Representante legal Empresa:

XXX

Assinatura Digital do Usuário a ser Cadastrado:

XXX



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

ANEXO IV - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Instruções:

Todos os campos do formulário deverão ser preenchidos exclusivamente em meio digital, nos locais expressamente indicados. O documento deverá ser apresentado em formato PDF, devidamente assinado digitalmente pelo requisitante. Após o preenchimento do formulário, todas as instruções constantes deste documento deverão ser excluídas, mantendo-se apenas o conteúdo declaratório.

Ilmo(a) Sr. (a)

Agente de Contratação

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP

Venho à presença de Vossa Senhoria requerer a análise da documentação em anexo ao sistema informatizado fornecido pelo Consórcio, conforme Edital de Credenciamento nº 03/2026, da empresa abaixo qualificada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX

Informando, desde já ser titular da conta corrente vinculada ao CNPJ:

DADOS PARA PAGAMENTO		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Requeremos, por tanto, o credenciamento dos seguintes procedimentos de fornecimento de lentes e armações, nos referidos quantitativos estimados:

COD. PROC	PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO ANUAL
.....
.....
.....
.....

Desta forma, requeremos a ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO integralmente anexada no sistema informatizado, nos termos do instrumento convocatório.

Nestes Termos,

Pede e espera Deferimento.

LOCAL/ MÊS / ANO

Assinatura Digital do Representante Legal da Empresa:

XXX



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

ANEXO V - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CONHECIMENTO DO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS SUPERVENIENTES

Instruções:

Todos os campos do formulário deverão ser preenchidos exclusivamente em meio digital, nos locais expressamente indicados. O documento deverá ser apresentado em formato PDF, devidamente assinado digitalmente pelo requisitante. Após o preenchimento do formulário, todas as instruções constantes deste documento deverão ser excluídas, mantendo-se apenas o conteúdo declaratório.

A **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX** por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) **XXXXXXXXXX** portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX** e do CPF nº **XXXXXXXXXX**, para fins do disposto no Edital de Credenciamento supra indicado, sob as penas da lei, *que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.*

DECLARA não se enquadrar em nenhuma das situações de impedimento previstas:

- a) Possuem em seu quadro social cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de empregados públicos vinculados ao CISAMARP, Agentes Políticos quais sejam Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Secretários de Saúde de qualquer um dos entes consorciados.
- b) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente dos entes consorciados ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento vinculados ao CISAMARP, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade.
- c) Possuem sócio administrador exercendo cargo, emprego ou função pública em qualquer um dos entes consorciados.
- d) Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.
- e) Empresa que tenha proprietários, administradores e dirigentes que exercem cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no artigo 24, § 4º da Lei Federal nº 8.080/1990.
- f) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta e/ou a quem atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.
- g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- i) Tenham sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, sanção de descredenciamento pelo Consórcio Público de Saúde e/ou a quem atue em substituição desta pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.
- j) Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



CISAMARP

Consortio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

Além das condições acima **DECLARA** sob as penas da Lei que:

- h) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- i) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- j) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- l) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o Consorcio de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- m) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
- n) Que se compromete a atender aos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e suas atualizações.

LOCAL/ MÊS / ANO

Assinatura Digital do Representante Legal da Empresa:

XXX



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

ANEXO VI - REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

Instruções:

Todos os campos do formulário deverão ser preenchidos exclusivamente em meio digital, nos locais expressamente indicados. O documento deverá ser apresentado em formato PDF, devidamente assinado digitalmente pelo requisitante. Após o preenchimento do formulário, todas as instruções constantes deste documento deverão ser excluídas, mantendo-se apenas o conteúdo declaratório.

Ilmo(a) Sr. (a)

Agente de Contratação

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP

Venho à presença de Vossa Senhoria requerer o DESCREDENCIAMENTO da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXX junto ao CISAMARP, pelos seguintes motivos:

1. (Explicar sucintamente a razão do descredenciamento – ex.: impossibilidade de continuidade na prestação dos serviços, encerramento das atividades, ou outro motivo pertinente.)

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes Termos,

Pede e espera Deferimento.

LOCAL/ MÊS / ANO

Assinatura Digital do Representante Legal da Empresa:

XXX



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

ANEXO VII - MINUTA MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026 FORNECIMENTO DE LENTES OFTÁLMICAS E ARMAÇÕES EDTAL DE CREDENCIAMENTO 03/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – CISAMARP E XXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP, Consórcio Público de Saúde, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rodovia Municipal José Gheller, 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, município de Videira, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela seu Presidente Sr. Wilson Ribeiro Cardoso Junior, brasileiro, prefeito do município de Fraiburgo/SC, inscrito no CPF sob nº 9*8.4**46*-00, doravante denominado **CREDCIANTE**, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada na Rua XXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, na cidade de XXXXX, Estado de XXXXXXXXX, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX e inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada simplesmente de **CREDCIADA**, em observância às disposições da pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, pela Resolução CISAMARP nº 26/2023 de 27 de março de 2023 e suas alterações, e demais legislações correlatas aplicando-se subsidiariamente no que couber, aplicando-se os preceitos de direito público, as normas e princípios de direito administrativo e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado. Além das legislações inerentes às normas de licitações e contratos, aplicam-se as disposições da Lei nº 8080/90, Portaria nº 1286/93 do Ministério da Saúde, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e demais legislações aplicáveis. Em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do *Edital de Credenciamento nº 03/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Consiste no objeto do presente instrumento:

1.1.1. Contratação de Empresa, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, Termo de Referência, Edital e seus Anexos O objeto de contratação consiste no credenciamento de empresas especializadas para fornecimento de armações e lentes oftálmicas, em atendimento à demanda dos Municípios Consorciados ao CISAMARP.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. Edital de Credenciamento e seus Anexos;
- 1.2.3. O Requerimento de Credenciamento;
- 1.2.4. Ato que Autoriza a Contratação; e
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Integra e Completa o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Credenciamento, origem da contratação.

1.4. A demanda de consumo, bem como os valores efetivamente pagos dependerão única e exclusivamente dos serviços efetivamente utilizados pelos municípios consorciados, conforme a demanda de consumo e a procura dos municípios pelos atendimentos oferecidos, bem como a forma de distribuição escolhida pelos municípios.

CLÁUSULA II - REGIME DE EXECUÇÃO VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício, em duas modalidades possíveis:

2.1.1. Na cidade da CREDCIADA, em instalações próprias da empresa, mediante a requisição/guia expedida pelos entes consorciados ao CISAMARP e de acordo com os demais requisitos da contratação.

2.1.2. Nas sedes dos entes consorciados ao CISAMARP, mediante a requisição/guia expedida pelo ente consorciado ao CISAMARP, respeitando a demanda diária mínima de 20 (vinte) pacientes e máxima de 50 Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC
Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

(cinquenta) pacientes para esta modalidade, assim como os demais requisitos da contratação.

- 2.2. Fica assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Não poderão os pacientes sofrer qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços.
- 2.3. A CREDENCIADA se compromete a se deslocar para qualquer um dos entes consorciados que solicitar atendimento em sua sede, mediante prévio agendamento e respeitando a demanda diária mínima e máxima estipulada para esta modalidade.

Parágrafo Único - A execução do presente será acompanhada e fiscalizada por um representante do CISAMARP, especialmente designado, em atenção a Lei 14.133/21.

2.4. É de exclusividade do CISAMARP e dos municípios consorciados o estabelecimento de critérios a serem utilizados para distribuir a demanda dos municípios, assim como a possível alteração destes. Os critérios de distribuição de demanda devem prezar pelos princípios da isonomia, impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade, transparência e interesse público.

CLÁUSULA III - VALOR E ITENS DE FORNECIMENTO

3.1. Pela execução do objeto ora credenciado, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor conforme tabela abaixo, vinculado ao **ANEXO II – TABELA DE VALORES E ITENS DE FORNECIMENTO** do edital de credenciamento que origina este TERMO DE CREDENCIAMENTO, e de acordo com os itens fornecidos em cada competência. Entende-se por competência o período definido a critério exclusivo do CISAMARP no qual serão contabilizados os valores dos itens fornecidos para fechamento da fatura de cada mês.

Item(s) credenciado(s) anualmente ESTIMADOS:

ITEM	CÓDIGO	R\$

Obs: Os valores unitários dos itens são os vinculados ao edital e alterações posteriores publicadas no diário oficial dos Municípios (DOM/SC).

ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE

3.2. VALOR GLOBAL MÁXIMO A SER CONTRATADO:

R\$ XXX.XXX,XX (valor por extenso).

Parágrafo único - o valor global máximo e demais valores e quantidades acima descritos são meramente estimativos para organização orçamentaria e financeira do CREDENCIANTE e de seus entes consorciados, não gerando qualquer garantia de realização dos mesmos pela CREDENCIADA, a qual somente terá direito de quaisquer recebimentos financeiros após a regular prestação dos serviços e efetiva entrega dos itens, bem como, submetida a aprovação dos mesmos pelo departamento competente de controle e avaliação.

CLÁUSULA IV - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA V - CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Das condições de pagamento

- 5.1. A remuneração pela prestação de serviços com fornecimento de itens será de acordo com o **ANEXO II – TABELA DE VALORES E ITENS DE FORNECIMENTO**, e suas alterações posteriores, constante neste Edital, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.
- 5.2. É vedada a cobrança de qualquer sobretaxa aos municípios ou pacientes sobre os valores definidos pela Tabela de Procedimentos e Valores e suas alterações.
- 5.3. O pagamento do valor mensal conforme a produção será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, e que a CREDENCIADA assumo o ônus que porventura existir. Não será realizado pagamento em espécie.
- 5.4. O pagamento será efetuado no dia 20 do mês subsequente ao mês da prestação do serviço para os



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

atendimentos que foram realizados e incluídos no sistema informatizado até o dia do fechamento da competência, o qual será divulgado antecipadamente à CREDENCIADA. Qualquer atraso nesse repasse será entendido como caso fortuito, alheio à vontade do Consórcio e não o sujeitará a atualização monetária, incidência de juros ou quebra do Termo De Credenciamento.

5.5. É fator condicionante para pagamento o recebimento pelo Consórcio da Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, conforme valor constante na fatura emitida pelo sistema informatizado, e pelo recebimento do conjunto de documentos físicos de todos os atendimentos realizados, que devem ser enviados pela CREDENCIADA à sede do CISAMARP ao fim de cada competência para conferência, sendo eles:

- 5.5.1. Guia de atendimento emitida pelos entes consorciados, devidamente assinada em todos os seus campos por cada um dos responsáveis indicados;
- 5.5.2. Pedido médico assinado e datado;
- 5.5.3. Termo de recebimento dos itens relacionados na guia, assinado pelo paciente.

5.6. O pagamento estará condicionado ainda à apresentação das certidões:

- 5.6.1. Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- 5.6.2. Certidão Negativa de Débitos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.6.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.6.4. Certidão Negativa de Débitos com a Receita Estadual;
- 5.6.5. Certidão Negativa de Débitos Receita Municipal da cidade sede da pessoa jurídica.

CLÁUSULA VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. As despesas atinentes a este processo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente:

Unidade gestora: 1 - Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP

Órgão orçamentário: 1000 - CISAMARP

Unidade orçamentária: 1001 - CISAMARP

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1 - Saúde para Todos

Ação: 2.2 - Manutenção do CISAMARP - Prestação de Serviços Médicos Laboratoriais e Outros

Despesa: 5 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 1880 - Recursos Próprios dos Consórcio

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE E REVISÃO

7.1. Os preços praticados na tabela base poderão ser revisados a qualquer tempo em razão de variações dos preços praticados no mercado, podendo reduzi-los ou aumentá-los.

7.2. As atualizações e revisões previstas no item 7.1 só serão realizadas mediante aprovação do Colegiado de Saúde do Consórcio.

7.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes na tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

CLÁUSULA VIII - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1 O prazo de vigência da contratação é de à, ou seja, (.....) meses contados do(a) assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitada, à vigência do Edital.

8.2 Os Termos de Credenciamento em vigor à época da eventual prorrogação terão sua vigência estendida, mediante a formalização de termo aditivo ao respectivo instrumento, em conformidade com as normas aplicáveis.



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao Consórcio ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços.
- 9.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou de terceiros.
- 9.7. O interessado/credenciado deverá manter, durante todo o período de vigência do credenciamento e da execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, bem como no Termo de Credenciamento.
- 9.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas do Contratante;
- 9.10. Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade nos serviços.
- 9.11. Manter uma postura ética e de respeito, sendo que para qualquer reclamação da equipe técnica deverá ser obedecida a hierarquia da instituição, não cabendo ao profissional selecionar servidores para atendê-los.
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato. A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 9.13. Atender todos os entes consorciados e os seus pacientes encaminhados ao CISAMARP, em estabelecimento comercial próprio, em horário de expediente normal, pré-definido, ou em local cedido pelo ente consorciado, em datas, local e por conveniência deste mediante agendamento prévio.
- 9.14. Realizar a prestação de serviços nas sedes dos entes consorciados, às suas expensas, conforme demanda dos entes consorciados, independente da sua localidade ou distância, conforme agendamentos realizados através do CISAMARP.
- 9.15. Atender somente aos pacientes encaminhados pelas Secretarias de Saúde, que tenham sido previamente agendados e que portem a guia de autorização emitida no sistema informatizado do CISAMARP, a qual deverá estar assinada por funcionário da Secretaria de Saúde e acompanhada da solicitação médica. O atendimento que for realizado sem autorização não será pago.
- 9.16. Realizar somente os procedimentos autorizados na guia e que sejam compatíveis com a solicitação médica ou de outro profissional com poderes para tal, a qual deverá estar anexada a guia.
- 9.17. Coletar após realizar o procedimento a assinatura do paciente ou do responsável/acompanhante.
- 9.18. Solicitar ao profissional que realizou o procedimento sua assinatura e carimbo na guia.

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC
Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

- 9.19. Enviar ao CISAMARP ao final de cada competência as guias devidamente assinadas e as solicitações médicas, nos prazos estipulados pelo consórcio.
- 9.20. Não registrar no sistema as guias que estejam em desacordo com os itens “7.15”, “7.16” e “7.17”.
- 9.21. Não agendar procedimentos que não constem na no Termo de Credenciamento ou em aditivos ao mesmo.
- 9.22. Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAMARP.
- 9.23. Utilizar o sistema informatizado disponibilizado gratuitamente pela CREDENCIANTE, registrando as guias de pacientes atendidos, no ato da entrega ou diariamente, até os prazos estabelecidos pelas competências definidas no sistema;
- 9.24. Comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento
- 9.25. Não realizar nenhuma forma de cobrança, e tampouco extra, dos entes consorciados ou dos pacientes, mesmo que a título de complementação de valores.
- 9.26. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, informando no mesmo que presta serviço ao SUS, atendimento ambulatorial SUS, Profissional SUS, Serviços SUS.
- 9.27. Solicitar junto ao Gestor municipal do SUS do município onde se localiza a empresa que a inclua no SCNES como prestador de serviços como terceiro ao CISAMARP.
- 9.28. Atender o(s) paciente(s) encaminhado(s) sem qualquer tipo de discriminação em relação aos pacientes particulares ou de outros convênios.
- 9.29. Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços ao CISAMARP, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no quadro de funcionários, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado no Termo de Credenciamento.
- 9.30. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento, bem como o custo com deslocamento e equipe para atendimento.
- 9.31. Adequar-se ao horário de funcionamento da unidade de saúde para a qual foi designado cumprindo a quantidade de atendimentos agendados, a fim de garantir a cobertura de atendimento médico durante todo o período de funcionamento da unidade.
- 9.32. Prestar atendimento adequado aos usuários e fornecer as informações ao ente consorciado e/ou ao CISAMARP sobre os serviços prestados.
- 9.33. Zelar e responsabilizar-se pelo patrimônio público disponibilizado ao desempenho de suas atividades.
- 9.34. Dispor de todo o equipamento necessário para realização da prestação do serviço (insumos, máquinas e materiais), bem como transportar até o local disponibilizado pelo ente consorciado, sempre que atender por esta modalidade.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO (art. 92, X, XI e XIV)

- 10.1. Fornecer à contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.
- 10.2. Determinar quando cabível, as modificações necessárias para a execução perfeita do termo de credenciamento e tutelar o interesse público;
- 10.3. Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.
- 10.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com este instrumento e seus anexos.
- 10.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;
- 10.6. Acompanhar a gestão dos agendamentos dos usuários SUS remetidos pelas Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados à CREDENCIADA.
- 10.7. Efetuar a fiscalização e faturamento do fornecimento de lentes e armações realizados pela CREDENCIADA, assim como do serviço prestado como um todo.

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC
Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

10.8. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

10.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

10.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de fiscal(is), gestor de contrato ou comissão especialmente designados pelo CISAMARP.

10.11. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao objeto executado, no prazo e forma estabelecidos no presente instrumento.

10.12. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização da CREDENCIANTE.

10.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

11.1 Atender o paciente que procura o serviço de saúde.

11.2 À sua conveniência, e aos princípios do SUS e da capacidade financeira do município, definir quais os procedimentos serão autorizados para o paciente.

11.3 Deverá ter a demanda de no mínimo 20 (vinte) e no máximo 50 (cinquenta) atendimentos por dia em caso de atendimentos solicitados em sua sede.

11.4 Solicitar a prestação do serviço até o dia 10 do mês anterior aos atendimentos pretendidos, registrando a quantidade da demanda em planilha eletrônica específica, desenvolvida e disponibilizada pelo CISAMARP em endereço a divulgar.

11.5 Realizar o agendamento dos pacientes já referenciados para a especialidade/procedimento junto à CREDENCIADA.

11.6 Inserir quando couber, o paciente no sistema de regulação SISREG, ou outro que venha a substituí-lo.

11.7 Dispor de ambiente(s) adequado(s) em unidade(s) de saúde ou outro local definido pela Gestão Municipal, que garanta(m) a privacidade dos pacientes e condições apropriadas para a realização da avaliação, medições e atendimentos técnicos relacionados ao fornecimento de lentes e armações, conforme o fluxo operacional instituído pelo Município consorciado.

11.8 Quando a avaliação e as medidas forem realizadas em unidade do Município, este deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes recursos:

11.8.1 Espaço físico reservado, iluminado e acessível;

11.8.2 Mobiliário adequado para atendimento ao paciente;

11.8.3 Condições para acomodação dos profissionais credenciados e dos materiais necessários à avaliação e medições; (Quando atendimento no próprio ente)

11.8.4 Apoio logístico para organização do fluxo de atendimento.

11.9 A seu critério e conveniência, caso não haja demanda mínima conforme item 11.3 para que o profissional se desloque para atendimento, aglutinar a demanda e o atendimento com outro ente consorciado.

11.10 O Município deverá emitir, por meio do sistema informatizado do CISAMARP, a Guia de Encaminhamento – Avaliação de Medidas, contendo a identificação do paciente, o tipo de atendimento requerido, anexar a prescrição médica específica e demais informações necessárias à avaliação, bem como, acompanhar a execução dessa etapa junto ao prestador credenciado.



CISAMARP

Consortório Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

11.11 Após a conclusão das medições e mediante confirmação do registro do atendimento no Sistema CISON e da comunicação eletrônica pelo prestador, caberá ao Município adotar as providências necessárias para a emissão da Guia Definitiva, a qual autoriza a confecção das lentes e armações, observados os dados técnicos aferidos e a prescrição médica.

11.12 Garantir o acompanhamento dos prazos de entrega, conforme o fluxo definido:

11.12.1 Até 30 (trinta) dias, quando a entrega ocorrer na sede do município demandante;

11.12.2 Até 15 (quinze) dias, quando a retirada ocorrer diretamente na sede da empresa credenciada.

11.13 Proceder ao recebimento administrativo das lentes e armações quando entregues na sede do Município, organizando a posterior entrega ao paciente.

11.14 Assegurar a realização do teste de conformidade pelo usuário final, verificando se as lentes e armações estão de acordo com a prescrição médica, com a avaliação técnica realizada e com as especificações adequadas.

11.15 Assegurar que a coleta da assinatura do paciente no Termo de Recebimento, seja realizada pela CREDENCIADA somente após confirmada a conformidade do produto entregue.

11.16 Registrar e comunicar formalmente à empresa credenciada eventuais inconformidades, para fins de correção, observadas as regras do edital e do termo de credenciamento.

11.17 Realizar exclusivamente a regulação do acesso dos pacientes aos prestadores credenciados, respeitando a ordem de atendimento e a distribuição da demanda.

11.18 Realizar atendimentos restritos aos usuários do Sistema Único de Saúde, em conformidade com os critérios estabelecidos para a contratação.

11.19 Emitir e controlar as guias de atendimento em nome do paciente, coletar assinatura após a entrega e anexar a prescrição médica correspondente e encaminhar ao CISAMARP a documentação exigida, juntamente com o relatório de atendimento fornecido pela empresa credenciada.

11.20 Informar formalmente ao CISAMARP qualquer ocorrência relacionada ao atendimento, descumprimento contratual ou irregularidade identificada na execução dos serviços.

CLÁUSULA XII - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput](#)).

13.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CREDENCIADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4. Para liquidação da despesa e pagamento, deverá ser comprovada a regularidade fiscal, social e trabalhista da CREDENCIADA, por meio da documentação elencada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.5. A CREDENCIADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([Lei nº 14.133/2021, art. 119](#)).

13.6. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE ([Lei nº 14.133/2021, art. 120](#)).

13.7. Somente a CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput](#)).

13.8. A inadimplência da CREDENCIADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

13.9. As comunicações entre o Consórcio e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.10. O Consórcio poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.11. Após a assinatura do termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente, o Consórcio poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

13.12. A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do termo de credenciamento, ou pelo respectivo substituto ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

13.13. O fiscal do termo de credenciamento anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#)).

13.14. O fiscal do termo de credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º](#)).

Gestor do termo de credenciamento

13.15. O gestor do termo de credenciamento acompanhará os registros realizados pelo fiscal do termo de credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.16. O gestor do termo de credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.17. A gestão e fiscalização se dará pelo Servidores:

Nome	Atribuição	Contato	E-mail
Sara Benedetto	Gestor	(49) 9151-1609	administrativo@cisamarp.sc.gov.br
Josiane Regert	Fiscal	(49) 3531-1653	prestadores@cisamarp.sc.gov.br
Milena Ferreira Guimaraes	Fiscal	(49) 9153-0344	administrativo2@cisamarp.sc.gov.br

CLÁUSULA XIV - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Das hipóteses de Suspensão do Credenciamento.

14.1.1. Constatando-se a situação de irregularidade nas hipóteses enumeradas abaixo, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 07 (sete) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

14.1.1.1. Irregularidade fiscal.

14.1.1.2. Descumprimento da convocação para prestação de serviço após sorteio para atendimento na sede do município demandante.

14.1.1.3. Atendimento na sede do município demandante sem obedecer ao fluxo de agendamento e sorteio ordinário previsto no item 5.11. do Termo de Referência.

14.1.2. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CISAMARP.

14.1.3. Persistindo a infração ou não sendo acolhida a justificativa, o CISAMARP aplicará a suspensão do Termo de Credenciamento nos seguintes prazos:

I - 30 (trinta) dias: em caso de descumprimento de convocação por sorteio (item 14.1.1.2);

II - 60 (dias) dias: em caso de desobediência ao fluxo de agendamento e sorteio ordinário para atendimento na sede do ente demandante (item 14.1.1.3);



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

II - 90 (noventa) dias: em caso de manutenção da irregularidade fiscal (item 14.1.1.1).

14.1.4. Durante o período de suspensão, aplicar-se-ão as seguintes restrições e condições:

14.1.4.1. Fica vedada a realização de novos agendamentos e o consequente encaminhamento de guias para faturamento posterior.

14.1.4.2. No caso específico de descumprimento de convocação por sorteio, a suspensão resultará no bloqueio da emissão de guias e na exclusão da CREDENCIADA da participação nos sorteios durante o período de suspensão. Caso não tenha manifestado interesse em atendimentos neste período, ficará impedida de participar do primeiro sorteio subsequente em que manifestar interesse.

14.1.5. No dia seguinte à data de envio da notificação oficial do CISAMARP, o Termo de Credenciamento será suspenso pelo prazo informado em 14.1.3 Quando devidamente justificado pela Administração, serão concedidas exceções em situações como as mencionadas abaixo, combinadas ou não:

14.1.5.1. Existência de único prestador de serviços na localidade;

14.1.5.2. Necessidade de garantir a continuidade do tratamento de pacientes já em atendimento;

14.1.5.3. Observância ao princípio da dignidade da pessoa humana;

14.1.5.4. Preservação do interesse público;

14.1.5.5. Aplicação do princípio da proporcionalidade;

14.1.5.6. Durante o período de suspensão, ficará vedada a realização de novos agendamentos e o consequente encaminhamento de guias para faturamento posterior, até que a situação esteja regularizada e o Termo de Credenciamento restabelecido.

14.1.5.7. Será permitido apenas o atendimento daqueles pacientes que já se encontrem previamente agendados para datas dentro do período de suspensão, de modo a não causar prejuízos à continuidade do tratamento. A data da notificação de suspensão citada em 14.1.5 será o prazo final para emissão de guias dos pacientes com tratamentos já iniciados. O período de suspensão inicia-se no dia seguinte a este marco, ficando vedada qualquer nova autorização posterior.

14.2. A suspensão especificada no item 14.1 será revogada pela Administração, mediante decisão devidamente justificada, antes do prazo estipulado em caso de comprovação do saneamento integral das causas que motivaram a suspensão;

14.3. Além dos casos específicos citados em 14.1, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.4. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.5. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.6. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Credenciamento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. O descumprimento das obrigações previstas em 14.1.1.2 sujeitará a credenciada à aplicação de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor médio de um par de óculos montado (composto pela soma do valor médio da armação + duas vezes o valor médio unitário das lentes oftálmicas). Este valor médio calculado será aplicado à quantidade de pacientes não atendidos, apurada mediante o confronto entre as guias de encaminhamento emitidas pelos municípios e o relatório de atendimentos efetivamente realizados pela CREDENCIADA.

14.9. O descumprimento das obrigações previstas em 14.1.1.3 sujeitará a credenciada à aplicação de multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor de cada item fornecido. Este valor será aplicado à quantidade de pacientes atendidos, apurada mediante o confronto entre as guias de



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

encaminhamento emitidas pelos municípios e o relatório de atendimentos efetivamente realizados pela CREDENCIADA.

14.10. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.11. Todas as sanções previstas neste Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- a) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- b) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- c) as peculiaridades do caso concreto;
- d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) os danos que dela provierem para o Contratante;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.16. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.17. O Credenciado deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XV - DAS PRERROGATIVAS DO CONSÓRCIO

15.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente ao termo de credenciamento:

- I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- II - Rescindir-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III - Fiscalizar-lhe a execução;
- IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA XVI - DO DESCREDECIMENTO

16.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que comunique o CISAMARP com 30 (trinta) dias de antecedência.



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

16.2. A CREDENCIADA que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante no **ANEXO VI - REQUERIMENTO DE DESCREDECIMENTO** do Edital de Credenciamento, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato pdf para o e-mail licita@cisamarp.sc.gov.br

16.3. Caso a interessada seja CREDENCIADA e não celebre o termo de credenciamento no prazo contratual ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

16.4. Fica facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

- I – Justificativa plausível para os fatos apurados; e
- II – Documentação comprobatória, quando for o caso.

16.5. A defesa prévia será conhecida, nos termos do [Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021](#), se endereçada diretamente ao Presidente da CPL/Agente de Contratação, e enviada eletronicamente pela empresa até às 23h59min do décimo quinto dia útil para o endereço licita@cisamarp.sc.gov.br, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF (*Portable Document Format*), sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos em Resolução específica do CISAMARP.

16.6. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

16.7. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 23.4. do Edital de Credenciamento.

16.8. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará ao CISAMARP a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

16.9. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão da Diretoria, esta será publicada no Diário Oficial dos Municípios, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

CLÁUSULA XVII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

17.1. A extinção do termo de credenciamento poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, bem como pelo sistema de descredenciamento, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.2. Constituirão motivos para extinção do termo de credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências legais.

17.3. O contratado terá direito à extinção do termo de credenciamento nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - Devolução da garantia;
- II - Pagamentos devidos pela execução do termo de credenciamento até a data de extinção;
- III - Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA XVIII - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021,



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA XIX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente Instrumento é regido pelo Edital 03/2026, pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e quando couber os dispostos na Lei nº 8080/90, Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, portaria nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.

CLÁUSULA XX - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

20.1. O presente instrumento particular, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, representando a integralidade dos termos acordados, será assinado de forma eletrônica/digital através da plataforma digital disponibilizada pelo Consórcio, cuja autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo seguindo os procedimentos e link impresso na nota de rodapé das respectivas páginas.

20.2. As partes, diretamente ou por seus representantes legais nominadas, concordam em utilizar e reconhecem de forma inequívoca, que as assinaturas eletrônicas/digitais serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, cientes que terão a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou GOVBR.

20.3. Desde já as partes renunciam a possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas deste instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA XXI - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de Credenciamento que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3. É dever do CREDENCIADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA XXII - PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA XXIII - FORO (art. 92, §1º)

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira (SC) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

23.2. E, por estarem de acordo, assinam este instrumento.

Videira/SC (mês) de (ano)

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Presidente CISAMARP

Representante Legal
Empresa Contratada



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

ANEXO VIII – TERMO DE RECEBIMENTO

Eu, paciente/usuário do Município de.....

DECLARO, para os devidos fins, que:

Recebi orientações da empresa:,
CNPJ:, sobre as características de cada opção oferecida, sendo elas a espessura da lente, resistência do material, amplitude do campo de visão livre de distorções na imagem e clareza visual (número Abbe) de lentes fabricadas com um material em relação ao outro, assim como as características das opções de armações dos óculos. Recebi também certificado de garantia de 12 meses para as lentes e a armação contra defeitos de fabricação.

Assim, tendo pleno conhecimento das informações prestadas, confirmo minha livre e consciente escolha dentre as opções disponibilizadas, assumindo ciência quanto às características do objeto, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO	COD CISAMARP	SELEÇÃO
1	Armação infantil em acetato	1080301753	<input type="checkbox"/>
2	Armação infantil em metal	1080301754	<input type="checkbox"/>
3	Armação adulto em acetato	1080301755	<input type="checkbox"/>
4	Armação adulto em metal	1080301756	<input type="checkbox"/>
5	Lente AR orgânica CR 39, monofocal, esférico 0.00 a +/-4.00, cilíndrico -0.25 a -2.00	1080301757	<input type="checkbox"/>
6	Lente AR orgânica CR 39, monofocal, esférico 0.00 a +/-4.00, cilíndrico -2.25 a -4.00	1080301758	<input type="checkbox"/>
7	Lente AR orgânica CR 39, monofocal, esférico 0.00 a +/-4.00, cilíndrico -4.25 a -6.00	1080301759	<input type="checkbox"/>
8	Lente AR orgânica CR 39, monofocal, esférico +/- 4.25 a +/-20.00, cilíndrico -4.25 a -6.00	1080301760	<input type="checkbox"/>
9	Lente AR policarbonato com índice 1.59 ou superior, monofocal, esférico 0.00 a +/-4.00, cilíndrico -0.25 a -2.00	1080301761	<input type="checkbox"/>
10	Lente AR policarbonato com índice 1.59 ou superior, monofocal, esférico 0.00 a +/-4.00, cilíndrico -2.25 a -4.00	1080301762	<input type="checkbox"/>
11	Lente AR policarbonato com índice 1.59 ou superior, monofocal, esférico 0.00 a +/-4.00, cilíndrico -4.25 a -6.00	1080301763	<input type="checkbox"/>
12	Lente AR policarbonato com índice 1.59 ou superior, monofocal, esférico +/- 4.25 a +/-20.00, cilíndrico -4.25 a -6.00	1080301764	<input type="checkbox"/>
13	Lente AR orgânica CR 39, multifocal, esférico 0.00 a +/-2.00, cilíndrico até -3.00, adição até +4.00	1080301765	<input type="checkbox"/>
14	Lente AR orgânica CR 39, multifocal, esférico +/-2.25 a +/-4.00, cilíndrico até -3.00, adição até +4.00	1080301766	<input type="checkbox"/>
15	Lente AR orgânica CR 39, multifocal, esférico +/-4.25 a +/-10.00, cilíndrico -3.25 a -6.00, adição até +4.00	1080301767	<input type="checkbox"/>
16	Lente AR policarbonato com índice 1.59 ou superior, multifocal, esférico 0.00 a +/-2.00, cilíndrico até -3.00, adição até +4.00	1080301768	<input type="checkbox"/>
17	Lente AR policarbonato com índice 1.59 ou superior, multifocal, esférico +/-2.25 a +/-4.00, cilíndrico até -3.00, adição até +4.00	1080301769	<input type="checkbox"/>
18	Lente AR policarbonato com índice 1.59 ou superior, multifocal, esférico +/-4.25 a +/-10.00, cilíndrico -3.25 a -6.00, adição até +4.00	1080301770	<input type="checkbox"/>
19	Lente AR de policarbonato com índice 1.59 ou superior, monofocais ou multifocais com graus acima dos disponíveis na tabela	1080301833	<input type="checkbox"/>
20	Tratamento fotossensível para Lente	1080301771	<input type="checkbox"/>

Declaro que a opção por mim selecionada encontra-se em conformidade com a prescrição médica apresentada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Município de, Dia, do mês de do Ano de

Assinatura do Paciente/Usuário ou Responsável